



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 1 de 82

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	40
Aviso de Licitação	40
Homologação / Adjudicação	40
Extrato	40
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	44
Balancos/balancetes	44
Concursos Públicos/Processos Seletivos	46
Edital	46
Atos de Pessoal	68
Portarias	68
Poder Legislativo	76
Atos Oficiais	76
Decretos	76
Atos Legislativos	78
Pauta das Sessões	78

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 2 de 82

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.247, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Denomina “Engenheiro Mauricio Adir Silveira” a Rua 05 do Loteamento “Residencial Vale Verde”.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica denominada “Engenheiro Mauricio Adir Silveira” a Rua 05 do Loteamento “Residencial Vale Verde”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de junho de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 14 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres
Secretário de Administração

LEI Nº 7.248, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 20.306,42, destinado a readequações orçamentárias na Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 20.306,42 (vinte mil, trezentos e seis reais e quarenta e dois centavos), destinado a readequações orçamentárias na Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0081-2.490 - atendimento À população - rede

especial/básica

xxx-3.3.90.36.00-01-510.0000 - OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.....R\$ 20.306,42

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - FMHIS

16.482.0057-2.460 - MANUT. DA DIRETORIA DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - DHIS

800-3.3.90.36.00-01-510.0000 - OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.....R\$ 20.306,42

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de junho de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 14 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres
Secretário de Administração

LEI Nº 7.249, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 130.000,00, destinado ao reforço na dotação orçamentária da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Planejamento Urbano e Habitação, para a aquisição de máquinas.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), destinado ao reforço na dotação orçamentária da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Planejamento Urbano e Habitação para a aquisição de máquinas, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.04.00 - SEC. MUNIC. URBANISMO, SERVIÇOS E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 3 de 82

OBRAS PÚBLICAS - SUSOP

02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0108-1.723 - MÁQUINAS PARA MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

0890- 4.4.90.52.00-01-110.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 130.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações de despesas, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, destinados ao reforço na dotação orçamentária da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Planejamento Urbano e Habitação para a aquisição de máquinas, a seguir:

02.04.00 - SEC. MUNIC. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP

02.04.01 - MANUT. SEC. MUN. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP

15.452.0058-1.518 - OBRAS DIVERSAS EM VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS

0444-4.4.90.51.00-01-110.0000 - Obras e Instalações.....R\$ 74.700,00

0444-4.4.90.51.00-01-130.0000 - Obras e Instalações.....R\$ 25.000,00

0444-4.4.90.51.00-01-131.0000 - Obras e Instalações.....R\$ 300,00

02.04.04 CEMITÉRIOS

15.452.0060-1.518 - OBRAS DIVERSAS EM VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS

0464-4.4.90.51.00-01-110.0000 - Obras e Instalações.....R\$ 8.000,00

02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0108-1.649 - M. CIDADES/CAIXA/PAV. ASF. EM CBUQ (3CM) BAIRRO SÃO ROQUE

0492-4.4.90.51.00-01-100.0144 - Obras e Instalações.....R\$ 22.000,00

Total.....R\$ 130.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de junho de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 14 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.250, DE 14 DE JUNHO DE 2022

**Abre crédito adicional
suplementar no valor de R\$**

**128.298,06, destinado a
readequações orçamentárias
na Secretaria de Assistência
Social e Desenvolvimento
Humano.**

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 128.298,06 (cento e vinte e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e seis centavos), destinado a readequações orçamentárias na Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0081-2.458 - manutenção de rede de proteção social básica

656-3.1.90.11.00-01-510.0000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$

101.428,14

657-3.1.90.13.00-01-510.0000 - Obrigações patronais.....R\$ 26.869,92

TOTAL.....R\$ 128.298,06

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - FMHIS

16.482.0057-2.460 - MANUT. DA DIRETORIA DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - DHIS

794-3.1.90.11.00-01-510.0000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$ 101.428,14

795-3.1.90.13.00-01-510.0000 - Obrigações patronais.....R\$ 26.869,92

TOTAL.....R\$ 128.298,06

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de junho de 2022

João Luis Lopes Pandolfi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 4 de 82

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração,
em 14 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres
Secretário de Administração

LEI Nº 7.251, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 8.287,41, destinado à aquisição de materiais permanentes para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE, conforme a Emenda Parlamentar nº 37170008.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 8.287,41 (oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos), destinado à aquisição de materiais permanentes para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE, referente a recursos financeiros que não foram utilizados totalmente da Emenda Parlamentar nº 37170008, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.242.0081-1.705 - Aquisição de Material Permanente

APAE - EMENDA 37170008

XXXX.4.4.90.52.00-05-800.0005 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 8.287,41

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente da transferência de recursos financeiros do Ministério da Cidadania, através de Emendas Parlamentares.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de junho de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração,
em 14 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.252, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 338.589,64, destinado ao custeio de ações e serviços de saúde para a implantação do Programa "Cuida Mais Brasil".

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 338.589,64 (trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), destinado ao custeio de ações e serviços de saúde para a implantação do Programa "Cuida Mais Brasil", oriundo do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 937, de 05/05/22, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301.0075-2.074 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE

0311-3.3.90.30.00-05-301.0005 - Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

0318-3.3.90.39.00-05-301.0005 - Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica.....R\$ 238.589,64

Total.....

.....R\$ 338.589,64

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, em atendimento à Portaria nº 937, de 05/05/22.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de junho de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração,
em 14 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 5 de 82

LEI Nº 7.253, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 243.000,00, destinado à adequação orçamentária para a reforma dos CRAS: “Irmã Beatriz Helena de Barros Leite” e “Antonio Nunes Fernandes”.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta três mil reais), destinado à adequação orçamentária para a reforma dos CRAS: “Irmã Beatriz Helena de Barros Leite” e “Antonio Nunes Fernandes”, previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0081-2.458 – manutenção de rede de proteção social básica

664-3.3.90.39.00-01-510.0000 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....

.....R\$ 243.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0081-1.554 – OBRAS E INSTALAÇÕES DIVERSAS

619-4.4.90.51.00-01-510.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 243.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de junho de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 14 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.254, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00, destinado à Associação Linense para Cegos/Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência “Eduardo Bicalho Magalhães” - CREBIM, conforme a Emenda Parlamentar nº 31600009.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado à Associação Linense para Cegos/Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência “Eduardo Bicalho Magalhães” - CREBIM, referente à Emenda Parlamentar nº 31600009, do deputado Federal Celso Russomano, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0081-1.614 – AUXÍLIO ÀS ENTIDADES

xxx-4.4.50.42.10-05-800.0027 – Auxílio à Entidades.....R\$ 50.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, referente à Emenda Parlamentar nº 31600009, do deputado Federal Celso Russomano, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social e transferência de recursos financeiros, assinar Termo de Colaboração e Termos Aditivos com a Organização da Sociedade Civil do município de Lins e região, parceira da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira, no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme disposto abaixo:

I - Associação Linense para Cegos/Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência “Eduardo Bicalho Magalhães” - CREBIM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.863.830/0001-31, situada na Rua Nilo Noronha, nº 656, Bairro Ribeiro, Lins/SP, para o exercício de 2022, o repasse no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), oriundo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 6 de 82

recursos municipais.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Colaboração a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil mencionada.

Art. 5º - Aplica-se, nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e a Instrução TC nº 02/2016, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor.

Art. 6º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber subvenção ou auxílio, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Organização da Sociedade Civil de Lins, através de rubrica no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0081-1.614 - AUXÍLIO ÀS ENTIDADES

xxx-4.4.50.42.10-05-800.0027 - Auxílio à Entidades.....R\$ 50.000,00

Art. 9º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de junho de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 14 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Lins e a Organização da Sociedade Civil _____, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira: Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. _____, brasileiro, casado, portador do R.G. nº..... e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social Associação Linense para Cegos/Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência "Eduardo Bicalho Magalhães" - CREBIM, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.863.830/0001-31, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Nilo Noronha, nº 656, Bairro Ribeiro, Lins/SP, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a) _____, portador(a) do R.G. nº..... e do CPF/MF nº....., doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº _____, de.....de.....de....., celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas correspondentes Leis: de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual; e na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano - SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social/auxílio social e transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II), da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano - SEMAS.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 7 de 82

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

II - assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo Colaboração, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;

V - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, mensalmente até dia 30, contados da data de liberação;

X - realizar, nas parcerias com vigência superior a 01

(um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI - na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII - instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e as legislações pertinentes;

II - compromete-se a executar o Programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando, desde logo, a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal, lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 8 de 82

Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI - dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV - responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XIX - apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS,

conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109 e o objeto proposto pelo Poder Público e por ele aprovado;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) alvará de funcionamento;

11) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

12) ata de eleição da diretoria;

13) reconhecimento de utilidade pública;

14) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;

15) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

16) inscrição no CMAS;

17) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

18) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

19) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

20) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 9 de 82

documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

21) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

22) declaração do Gestor local;

23) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

24) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

10) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) CNPJ;

4) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);

5) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);

6) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;

7) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;

8) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) relação de Contratos, Termos de Colaboração e

respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

10) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição oficial, indicada pelo órgão conveniente, para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada do respectivo extrato bancário;

11) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior;

12) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

13) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

14) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;

15) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

16) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;

17) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

18) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

19) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$...... (.....), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0081-1.614 - AUXÍLIO ÀS ENTIDADES

xxx-4.4.50.42.10-05-800.0027 - Auxílio à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 10 de 82

Entidades.....R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº, de ...de.....de....., de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019/2014.

4.1 Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único - Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de fontes Estaduais e Federais estarão condicionados à efetiva transferência efetuada pelos Governos: do Estado e Federal e, caso haja a descontinuidade dos repasses pelos entes federativos aqui citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao órgão gestor da Política de Assistência Social novo Plano de Aplicação com as devidas

justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Colaboração vigorará por até _____ (____) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 11 de 82

financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, em até 20 (vinte) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão

estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

d) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Colaboração poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado.

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 12 de 82

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo integral das receitas e despesas;

b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;

d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1 O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo,

devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único - Os recursos serão repassados em _____ () parcelas condicionadas à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Colaboração e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 13 de 82

13.2 Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I** - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- II** - não apresentação do relatório físico-financeiro;
- III** - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

- a)** utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b)** inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;
- c)** constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d)** verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I** - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II** - resumo do objeto;
- III** - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;
- IV** - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

17.1 Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de 2.....

João Luís Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

Associação Linense para Cegos/Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência "Eduardo Bicalho Magalhães" - CREBIM

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº.....

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 14 de 82



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864
Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

PLANO DE TRABALHO

1. **Identificação**

Nome: Associação Linense Para Cegos - CREBIM
CNPJ: 49863830/0001-31
Endereço: Avenida Nilo Noronha nº 656
CEP:16.401.340
Município: Lins
Telefones:(14) 3522-1109
E-mail: admclcrebim@gmail.com
DRADS de Referência: Regional Bauru

2. **Identificação do responsável legal**

Nome: Carlos Alberto Martinez
RG: 13702093
CPF:043.780.038-56
Formação: ensino médio
Endereço: Avenida Nilo Noronha nº 656
CEP:16.401.340
Município: Lins
Telefones: (14) 3522-1109
E-mail: admclcrebim@gmail.com

3. **Identificação do responsável técnico pela execução do serviço a ser qualificado**

Nome: Ana Claudia G. Ferraz
RG:44051649-3
CPF: 218707068-97
Formação: Assistente Social
Endereço: Avenida Nilo Noronha nº 656
CEP:16.401.340
Município: Lins
Telefones: (14) 3522-1109
E-mail: asocialalcrebim@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 15 de 82



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE
Avenida Nilo Noronha, 656 – fone OXX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

II. Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado

1. Localização:

O município de Lins, localizado na região oeste do estado de São Paulo atualmente com 69.219 habitantes, pertence à região administrativa de Bauru e ocupa posição significativa na microrregião, pois é o município de maior população e o mais industrializado.

No entanto, segundo fontes do Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil, existe uma discrepância na concentração de renda na qual os 20% mais ricos detêm 61,95% da renda, aproximadamente o dobro dos 80% mais pobres. De acordo com o censo 2010 o município de Lins possui 14.458 pessoas com deficiência, ou seja, 20,24% da população Linense.

O Projeto será desenvolvido na sede da Instituição, Associação Linense Para Cegos de Lins, Centro de Reabilitação Eduardo Bicalho Magalhães- CREBIM, que está localizado na Avenida: Nilo Noronha, 656 na Vila Clélia, esta no nível **do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência, Idosos e suas famílias** que vivenciam situação de vulnerabilidade social. Os serviços socioassistenciais têm como objetivo a garantia de seus direitos, desenvolvimento psicossocial e a inclusão social.

2. Caracterização das vulnerabilidades sociais do território, considerando o público a ser atendido

A instituição está localizada em um território de vulnerabilidade social, possui uma abrangência territorial de 6 (seis) bairros, com todos os níveis de situação de risco, violência e vulnerabilidade social cujo qual os serviços realizados atualmente atende não somente este território mas toda pessoa com deficiência de diversos territórios do município e região.

3. Descrição dos serviços em conformidade com a tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais

Conforme a Tipificação **do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência, Idosos e suas Famílias** preconiza, reforçamos o papel sociofamiliar tendo como função protetiva, porque é na família que centralizam as ações de proteção e socialização primárias como provedoras de cuidados. Propondo assim intervenções voltadas a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, reduzindo o estresse pela exposição à prestação de cuidados prolongados. Em 2017, a oferta de serviços prestados aos assistidos ampliou passando para a modalidade de Centro Dia Pessoa com Deficiência de acordo com a legislação vigente (Resolução nº 109 – Tipificação Nacional de Serviço Sócio Assistenciais), concomitantemente, ampliou o publico de atendimento, doravante, pessoas com deficiência física, visual, auditiva, intelectual e deficiências múltiplas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 16 de 82



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE
Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

4. Detalhamento do Projeto

- ✓ **Faixa etária:**
de 18 anos à 82 anos;
- ✓ **Sexo:**
Feminino e Masculino;
- ✓ **Período de funcionamento:**
O horário de funcionamento são 40hs semanais de segunda à sexta-feira;
- ✓ **Capacidade de atendimento :**
A capacidade de atendimento é para 40 pessoas;
- ✓ **Numero de pessoas atendidas:**
35 pessoas com deficiência;

III- Descrição do Projeto

1. **Título do Projeto: "REESTRUTURAR"**
2. **Justificativa**

A proposta da instituição se baseia na Resolução nº 109- Tipificação Nacional de **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência, Idosos e suas famílias** que esta subdividida na categoria de média complexidade, atendendo o público Pessoas com Deficiência e suas famílias, este serviço esta na modalidade de Centro Dia; compreende a atenção e promoção dos direitos, preservação e fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais, desenvolvendo ações sócio educativas e capacitação de habilidades pessoais, contribuindo para o desenvolvimento de suas potencialidades, auto estima, auto confiança e assim proporcionar sua autonomia pessoal e comunitária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 17 de 82



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864
Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

SEDE
Avenida Nilo Noronha, 656 – fone OXX 14 – 3 522 – 1109.
CEP : 16.401-340

3. Descrição da Ação

O trabalho desenvolvido atende atualmente 35 usuários entre jovens, adultos e idosos com Deficiência em situação de vulnerabilidade pessoal e social, sendo nossa capacidade de atendimento de 40 pessoas. Dentre as atividades de rotina, inclui-se: fornecimento de alimento (café da manhã, lanche e almoço), acompanhamento individual, familiar, encaminhamento a rede socioassistencial, oficinas de artesanato, oficinas lúdica e adaptadas de acordo com o perfil do público atendido.

Para o bom atendimento dos serviços e no cumprimento do acordo com as normativas do Plano Viver Sem Limites, a instituição precisou se reestruturar em seus espaços físicos. Da mesma forma, seu Projeto socioassistencial inclui outras habilidades e competências por meio da atividade lúdica e sensorial.

Com o retorno das atividades presenciais percebermos a necessidade de substituir alguns equipamentos e adquirir novos, dentre eles: mobiliários, informática, eletrônicos e eletrodomésticos. Com estes equipamentos estaremos adequando e readequando os espaços onde são realizadas as atividades lúdicas e também garantindo com que os serviços sejam ofertados além das estruturas físicas.

Esse projeto visa contemplar a aquisição de equipamentos permanentes, que contribuirá para um espaço acolhedor e adaptado às reais necessidades.

As condições de infraestruturas são parte importante para o bom desempenho e eficácia das ações. Pois as mesmas permitem não só melhor comodidade, mas se inserem na logística e ferramentas de trabalho que permeiam as atividades praticas.

Assim, corrobora inclusive para ampliar novas atividades que agregará, acolhimento, segurança, autoestima, convivência grupal, comunitária e inclusão dos usuários aos serviços de qualidade e excelência.

4. Objetivos

4.1 Geral

Adquirir equipamentos para proporcionar a equipe e os usuários o acesso ao desenvolvimento de novas atividades, técnicas e habilidades que contribua para acessibilidade e conforto as suas reais necessidades.

4.2 Objetivos Específicos

Assegurar a participação social/ grupal e comunitária no que garante o **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência, Idosos e suas famílias.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 18 de 82

ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864
Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE
Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

- ✓ Garantir atendimento de qualidade em instalações adequadas às necessidades do público atendido;
- ✓ Fortalecer os vínculos institucional, familiar e comunitário;
- ✓ Contribuir para que a Pessoa com Deficiência desenvolva novas habilidades que possa ajuda- lós a ter uma participação ativa na comunidade;

5. **Meta**

Nossa meta é a aquisição de equipamentos permanentes 20 Poltronas, 02 notebook, 02 celular smartphone, 02 Geladeira Duplex, 04 Televisão Smart tv e 02 microfone, com esses equipamentos iremos adequar e estruturar as salas onde são realizadas as oficinas, atendimento socioassistencial e a cozinha onde são armazenado os alimentos que necessitam de geladeira, assim garantir que os 35 usuários do **Serviço de Proteção Social Especial para pessoa com Deficiência, Idosos e suas famílias**, tenham o acesso as atividades com conforto e segurança e um atendimento de qualidade.

6. **Metodologia**

Com um conceito participativo e de inclusão, visando incentivar a autonomia dos usuários, também como munir a equipe de trabalho de informações técnicas e sociais e uma estrutura adequada para que as ações desenvolvidas sejam participativa, inclusiva e prazerosa.

Para garantir os objetivos proposto, a instituição inicia a oferta dos serviços na perspectiva inclusiva e emancipatória, através da acolhida, escuta, informação, defesa de direitos, articulação com os serviços de políticas publica setoriais, construção de um plano individual de atendimento, orientação sociofamiliar, estudo social, diagnostico socioeconômico, cuidados pessoais, desenvolvimento de atividades/ oficinas que promove o convívio grupal, familiar e social e fornecimento de alimentação.

Visando a melhoria da infraestrutura e continuar garantindo os serviços, a aquisição desses equipamentos acontecerá seguindo três fases:

- 1 Etapa:** Cotação de preço com no mínimo três fornecedores;
Respeitar a qualidade dos equipamentos e o menor preço de custo;
- 2 Etapa:** Compra dos equipamentos e pagamento;
- 3 Etapa:** Prestação de conta;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 19 de 82



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

7. Prazo de execução do projeto

A execução do projeto se dará no período de 12 meses;

8. Fases de Execução

- o Planejamento com elaboração do plano de trabalho;
- o Seleção de Celebração;
- o Execução;
- o Monitoramento e avaliação (Cotação de Preço dos materiais, Compra/ aquisição dos materiais, instalação dos equipamentos nas salas e execução das oficinas;
- o Prestação de Contas;

9 Impacto Social Esperado

O impacto esperado com a aquisição desses materiais é garantir aos 35 usuários e suas famílias, que são atendidos no Centro dia da Pessoa com deficiência, que as atividades desenvolvidas aconteçam em um espaço físico que garanta o conforto, a segurança e o convívio social.

IV. Recursos Físicos

A instituição possui uma área 2000m² e 1 100m² construídos, com uma estrutura estável e atualmente vem passando por reformas estruturais, para garantir a qualidade dos serviços ofertados bem como atender a resolução n.º 109 Tipificação.

Os equipamentos adquiridos serão alocados:

Área/ salas beneficiadas	Equipamentos existentes	Equipamento adquirir
Sala atendimento social	1 mesa 1 armário de aço 3 cadeiras de plástico 1 computador; 1 aparelho de telefone 1 ventilador de teto	01 notebook 01 Smartphone 01 Televisão Smart tv
Sala de oficina e artesanato	1 armário de aço 1 armário de madeira 2 prateleira de madeira 8 mesa de madeira 18 cadeira de plástico 3 ventiladores de teto	01 notebook 01 Smartphone 02 Microfone



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 20 de 82



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE
Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

Refeitório	8 mesas de MDF 3 cadeira para cadeirante 23 cadeiras 4 ventiladores de teto	02 Televisão Smart tv
Cozinha	1 fogão de 5 bocas 1 fogão industrial de 06 bocas 1 forno micro-ondas 1 geladeira 1 mesa de 08 lugares	02 Geladeira Duplex
Sala de Descanso	4 ventiladores de teto 2 sofás com 03 lugares cada	01 Televisão Smart tv 20 Poltronas

V. Recursos Humanos

Quantidade	Cargo/Função	Formação	Carga Horária	Tipo de Vínculo
01	Coordenadora	Nível superior	40 h/ semanal	CLT
01	Assistente Social	Nível superior	30h/ semanal	CLT
01	Educadora Social	Nível superior	40h/ semanal	CLT
01	Auxiliar de Ed.Social	Nível Médio	40h/ semanal	CLT
01	Aux. de Serv. gerais	Nível Médio	40h/ semanal	CLT

VI. Plano de Aplicação dos recursos financeiros da parceria.

Qde	Itens de despesas	Especificações Técnicas	Valor	
02	Microfone	Microfone sem fio	R\$ 98,00	R\$ 196,00
02	Geladeira	Geladeira/ Refrigerador Frost Free Duplex 478 litros	R\$ 5.616,00	R\$ 11.232,00
02	Celular	Celular Smartphone S20, 128GB, 4G, Wi-fi tela 6.5 Dual Chip 6GB, Ram câmera tripla + Selfie 32GP	R\$ 2.599,00	R\$ 5.198,00
02	Notebook	I15 -3583-F1P, tela 15.6" em HD 1366x 768 8 a Geração de Processadores Intel Core i5 Placa Gráfica Integrada Intel UHD Graphics 620. Memória RAM de 8GB armazenamento de 1 TB Bateria de até 10 horas leitor de cartão SD, HDMI 1.4b e USB3.1 teclado alfanumérico . Sistema Operacional Windows 10 home em Português	R\$ 3.499,00	R\$ 6.998,00
04	04 Televisão	Smart 55" TV UHD 4K Samsung 55AU7700, Processador Crystal 4K, Tela sem limites, Visual Livre de Cabos, Alexa built in, Controle Único	R\$ 3.099,00	R\$ 12.396,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 21 de 82



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone OXX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

20	Poltrona	Espuma: Assento (DS-20) Braça (DS – 20) e encosto (Flocos de espuma), madeira : 70% Eucalipto 20% pinus 10% MDF. Percinta: Borracha. Pés: 04 sapatas de PVC fixadas com pregos. Capacidade 180kg. Dimensões: 96cm altura: 81cm, largura de 0 cm profundidade. Aberto 150cm	R\$ 699,00 /	R\$ 13.980,00
Total				R\$ 50.000,00

VII. Cronograma de Desembolso

O recurso financeiro será liberado de acordo com repasse de recurso federal, em parcela única no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Carlos Alberto Martinez
Presidente

Ana Claudia Gomes Ferraz
Assistente Social
CRESS: 480.91



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 22 de 82

LEI Nº 7.255, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Executivo a firmar Termo de Colaboração e Termos Aditivos com o Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade - CEMIC, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para desenvolver programas, projetos e serviços relacionados à Assistência Social e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social/auxílio e assinar Termo de Colaboração e Termos Aditivos com a Organização da Sociedade Civil do município de Lins e região, parceira do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira, no desenvolvimento de programas, projetos e serviços, conforme disposto abaixo:

I - Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade - CEMIC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.498.887/0001-52, situada na Rua Major Mattos Guedes, nº 145, Bairro do Ribeiro, Lins/SP, para o exercício de 2022, o repasse no valor de R\$ 126.450,59 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos), sendo R\$ 121.450,59 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos) para Subvenção e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para Auxílio, oriundos de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Colaboração a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil mencionada.

Art. 2º - Aplica-se, nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e a Instrução TC nº 02/2016, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor.

Art. 3º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores

recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber subvenção ou auxílio, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 4º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 5º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 126.450,59 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos) à Organização da Sociedade Civil de Lins, através de rubrica no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0070-2.906 - DESPESAS - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
734-3.3.50.43.71-06-500.0013 - SUBVENÇÃO SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - GERAL.....R\$ 121.450,59
08.243.0081-1.583 - AUXÍLIO - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
625-4.4.50.42.02-06-500.0013 - AUXÍLIO - CRIANÇA E ADOLESCENTE.....R\$ 5.000,00
Total.....
.....R\$ 126.450,59

Art. 6º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de junho de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 14 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Lins e a Organização da Sociedade Civil _____, para o desenvolvimento dos programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira municipal, com recursos do Fundo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 23 de 82

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 27.192.212-6 e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil, Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade - CEMIC, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.498.887/0001-52, devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sede na Rua Major Mattos Guedes, nº 145, Bairro do Ribeiro, cidade de Lins/SP, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente(a), Sr.(a), portador(a) do RG nº..... e do CPF/MF nº....., doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº, de.....de.....de....., celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas correspondentes Leis: de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual; e na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social/auxílio social e transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II).

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância

com as metas,

fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

II - assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo Colaboração;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;

V - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

IX - notificar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação;

X - realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI - na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII - instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 - Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 24 de 82

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO;

II - compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando desde logo a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal e lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI - dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

XV - responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XIX - apresentar:

a) no momento da assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, proposto pela interessada e aprovado pelo Poder Público;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 25 de 82

SOCIEDADE CIVIL;

- 9)** atestado de funcionamento;
- 10)** alvará de funcionamento;
- 11)** alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- 12)** ata de eleição da diretoria;
- 13)** reconhecimento de utilidade pública;
- 14)** certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;
- 15)** certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF's da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;
- 16)** inscrição no CMDCA;
- 17)** declaração acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 18)** declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;
- 19)** declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;
- 20)** declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;
- 21)** demonstrativo dos Custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;
- 22)** declaração do Gestor Local;
- 23)** comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;
- 24)** em casos de parcelamento junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho, apresentar os comprovantes de recolhimentos;
 - b)** mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:
 - 1)** prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;
 - 2)** comprovantes de despesas;
 - 3)** relatório de atividades;
 - 4)** comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;
 - 5)** Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS,

conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

- 6)** Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 7)** Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;
- 8)** Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;
- 9)** Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;
- 10)** em casos de parcelamento junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho, apresentar os comprovantes de recolhimentos;
 - c)** anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:
 - 1)** balanço patrimonial;
 - 2)** demonstrações contábeis;
 - 3)** CNPJ;
 - 4)** registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);
 - 5)** certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);
 - 6)** relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;
 - 7)** demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;
 - 8)** regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
 - 9)** relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;
 - 10)** conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição oficial, indicada pelo órgão conveniente, para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada do respectivo extrato bancário;
 - 11)** publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior;
 - 12)** demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;
 - 13)** certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 26 de 82

demonstrações contábeis;

14) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;

15) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

16) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;

17) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

18) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

19) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 - O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$. (.....), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0070-2.906 - DESPESAS - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

734-3.3.50.43.71-06-500.0013 - SUBVENÇÃO SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - GERAL.....R\$ 195.552,80

08.243.0081-1.583 - AUXÍLIO - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

625-4.4.50.42.02-06-500.0013 - AUXÍLIO - CRIANÇA E ADOLESCENTE.....R\$ 39.499,00

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº, de ...de.....de....., de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019/2014.

4.1 - Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único - Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de fontes Estaduais e Federais estarão condicionados à efetiva transferência efetuada pelos Governos: do Estado e Federal e, caso haja

a descontinuidade dos repasses pelos entes federativos aqui citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, aprovado pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 27 de 82

I - realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por até _____ (_____) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social

obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias, a partir da data da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 28 de 82

transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Colaboração poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado.

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência Social comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo integral das receitas e despesas;

b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas;

c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;

d) certidão expedida pelo Conselho Regional de

Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1 O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

11.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 29 de 82

13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 - A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único - Os recursos serão repassados em 01 (uma) parcela condicionada à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Colaboração e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 - Os bens doados ficarão gravados com Cláusula

de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

14.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;

II - não apresentação do relatório físico-financeiro;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

17.1 - Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 30 de 82

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de 2.....

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade –
CEMIC

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº.....

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 31 de 82



Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade – CEMIC

Rua Major Mattos Guedes, 145 – Bairro do Ribeiro - Lins/SP

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Dados Cadastrais

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINS-SP

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – sala 32 – Vila Clélia

CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533-4250 ramal: 4261

CNPJ: 20.887.043/0001-48

E-mail: cmdca_lins@hotmail.com

1.2 Entidade Executora do Projeto

CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE – CEMIC

Endereço: Rua Major Mattos Guedes, 145

CEP: 16.401-428

Telefone: (14) 3522-6549/ (14) 98164-1373

CNPJ: 01.498.887/0001-52

Diretora-Presidente: **(Ir) Mirian Angélica Leopoldo dos Santos**

(67) 99686-5288

mirian.angelica@hotmail.com

E-mail: cemic_lins1@hotmail.com

Responsável técnico: Fumie Shimoda Yamauti

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS AO

Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade - CNPJ: 01.498.887/0001-52

Endereço: Rua Major Matos Guedes, 145 - (14)3522-6549 - Bairro do Ribeiro - Lins/ SP

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

PERÍODO INICIAL: Fevereiro de 2022.

PERÍODO FINAL: Dezembro 2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 32 de 82



Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade – CEMIC

Rua Major Mattos Guedes, 145 – Bairro do Ribeiro - Lins/SP

Título do Projeto:

Educação Complementar buscando um desenvolvimento social.

2. RUSUMO DO PROJETO

A finalidade de concretizar um trabalho profícuo através de uma rede de atendimento que tem como frentes: Educação complementar, Serviço Social, Pedagogia, Psicologia, Saúde preventiva que reflete e vai ao encontro do que está estabelecido na Constituição Federal de 1988.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Constituição Federal de 1988).

Desta forma é possível refletir sobre o papel das organizações sem fins lucrativos e precisamente sobre a demanda existente que não se limita somenteem uma perspectiva, e sim de acordo com a totalidade de desenvolvimento da criança e do adolescente, desenvolvimento este peculiar e que exige ações consistentes. Contudo as políticas públicas são instrumentos importantes para a emancipação da população, visto também como um direito garantido, nesta perspectiva as organizações sociais, tendo como referência o terceiro setor, também obtém um papel de suma importância, pois partimos do princípio que a sociedade em si também obtém seu compromisso social, na linha filantrópica.

Em questão é possível levantar as demandas existentes aos atendidos pela instituição atualmente, no qual é explícito a necessidade do fortalecimento ao processo pedagógico de aprendizagem, assim observa-se a grande demandaatendida pelo Estado, e que ao mesmo tempo há uma defasagem na educaçãoque precisa salientar e ser executada com qualidade, assim não basta apontar as situações, é mister buscar soluções para colaborar neste andamento. Devidoao momento pandêmico e por fatores conjunturais como econômico, social e político que foram diretamente modificados, o cenário educativo ao retorno dos atendidos presencialmente demonstraram o alto índice de dificuldades na aprendizagem, complexidade esta, que tem como base o princípio do processo de alfabetização.

Para além da ação da educação complementar, percorre-se a necessidade de uma extensão do serviço socioassistencial, assim ressalta-se que a criança/adolescente tem como

2

CNPJ 01.498.887/0001-52 - Inscrição Estadual - Isenta
Fone +14- 3522-6549 E-mail: cemic_lins1@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 33 de 82

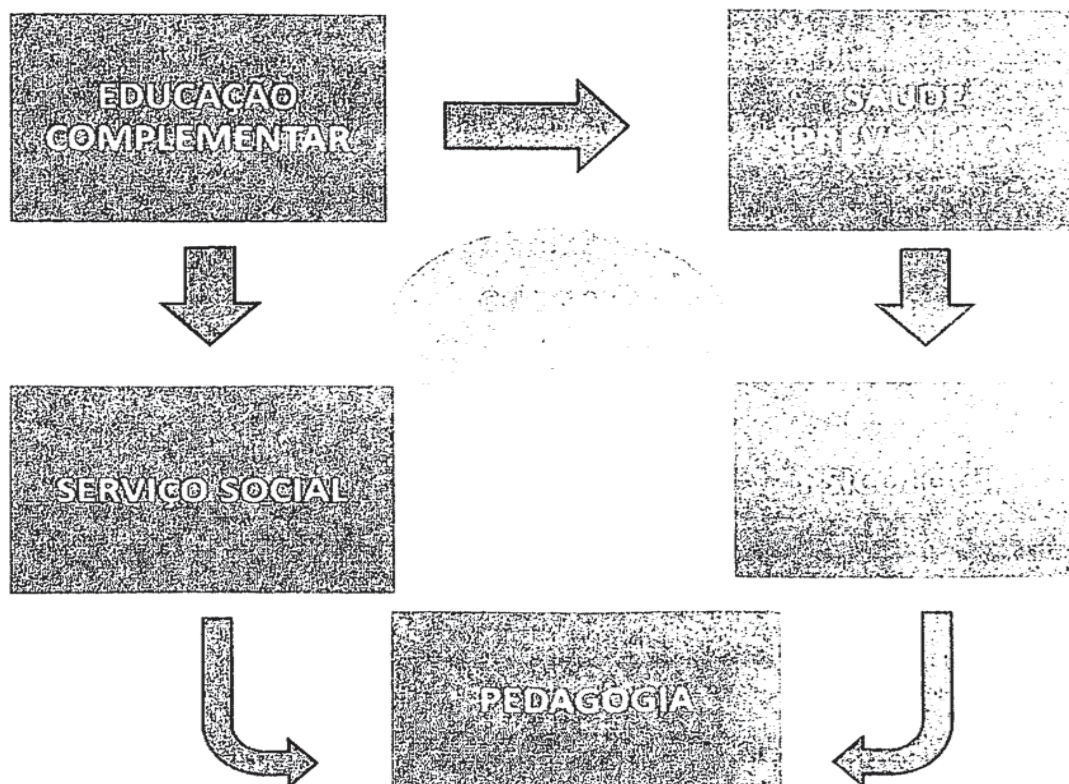


Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade – CEMIC

Rua Major Mattos Guedes, 145 – Bairro do Ribeiro - Lins/SP

referência as condições de vulnerabilidade, seja material, social ou pessoal e quando é realizada a busca ativa e principalmente assim desenvolvido um espaço de oportunidade para desenvolvimento das potencialidades, é possível objetivar o real conjunto de atendimento, pois se faz necessário compreender que o atendimento socioassistencial e socioeducativo busca a plenitude do desenvolvimento humano, e como parte deste, referencia-se o acompanhamento junto a matricialidade familiar, pois a mesma é a base, sendo o primeiro vínculo social, que também deve ser acompanhada e emancipada junto ao atendido.

Fortalecimento de eixos de atuação:



3. OBJETIVO GERAL

Promover através do fortalecimento da rede para garantia dos direitos sociais, tendo em vista a busca ativa e identificação da demanda, nas seguintes vertentes: Educação

3

CNPJ 01.498.887/0001-52 - Inscrição Estadual - Isenta
Fone +14- 3522-6549 E-mail: cemic_lins1@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 34 de 82



Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade – CEMIC

Rua Major Mattos Guedes, 145 – Bairro do Ribeiro - Lins/SP

complementar, Serviço Social, Pedagogia, Psicologia, Saúde preventiva, assim utiliza-se o mapeamento do território que é espaço dos municípios atendidos pela instituição, em questão partimos do princípio da realização de parcerias com instituições universitárias via ação extensionista e precisamente a ênfase do trabalho executado através do desenvolvimento verídico de um conjunto multiprofissional que almeje atender a criança e adolescente dentro da configuração familiar que ela se desenha, assim reflete a importância da atuação junto a demanda que busca acesso aos direitos sociais, tendo como finalidade a emancipação do cidadão que se tornará jovem.

Art. 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (Estatuto da Criança e do Adolescente 1990).

Reconhece-se pela demanda, a solicitação de kit alimentação, e principalmente as condições de vulnerabilidades material e social, assim encontradas dentro dos eixos familiares, e para esta demanda é de suma importância que busquemos respostas, pois encaminhar alimentos é atender a emergência da fome, e claro de grande relevância.

Mas é preciso ofertar para além desta ação, é preciso obter olhar crítico, indagar-se sobre demanda e sua totalidade, através de um trabalho que se caracteriza enxergar as diversas matrizes familiares que compõem a vida de uma criança/adolescente, assim é possível entender que garantir o acesso ao fortalecimento da educação e desenvolvimento social, no entanto se faz importante executar a qualificação através de cursos para as famílias em situação de desemprego, é possível oportunizar para ambos o conhecimento e principalmente um serviço que modificará ações, pensamentos e olhares sobre os desafios que enfrenta em seu ambiente, tendo em vista a preparação para os enfrentamentos, e realização de reflexões para que compreenda as complexidades do território, e que se coloque como protagonista de sua história, assim permitir e evidenciar que este é o próprio agente de mudança.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Busca de parceria junto aos espaços universitários e acadêmicos para desenvolvimento das frentes de atendimento (saúde, pedagogia, psicologia);
- ✓ Promover um espaço para desenvolver potencialidades e habilidades das crianças e adolescentes;
- ✓ Identificação e mapeamento das dificuldades de aprendizagem dos atendidos,

4

CNPJ 01.498.887/0001-52 - Inscrição Estadual - Isenta
Fone +14- 3522-6549 E-mail: cemic_lins1@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 35 de 82



Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade – CEMIC

Rua Major Mattos Guedes, 145 – Bairro do Ribeiro - Lins/SP

com finalidade de realizar planos para superação das complexidades evidenciadas;

- ✓ Desenvolver momentos de reflexões que possa discutir o seu papel enquanto cidadão brasileiro, tendo como base os direitos e deveres;
- ✓ Fomentar o protagonismo e pro atividade para enfrentamento das dificuldades oriundas da realidade social e econômica.
- ✓ Promover espaço de qualificação através de cursos para as famílias.

5. METAS

Quantitativas – Executar o projeto para 270 crianças e adolescentes, tendo como focos seguintes ações:

Qualitativas:

EIXOS	Ações
1. Educação Complementar.	Desenvolvimento de aprendizagem.
2. Serviço Social.	Realizar acompanhamento, encaminhamento com objetivo de fortalecimento do trabalho em rede junto a criança/adolescente e família.
3. Pedagogia.	Acompanhamento através de diagnóstico que visa o desenvolvimento que aponte ações para o atendido.
4. Psicologia.	Desenvolver acompanhamento e encaminhamento evidenciados de acordo com a vulnerabilidade do atendido.
5. Saúde preventiva.	Desenvolver reflexões sobre prevenção e cuidado do corpo.

Fonte: Instituição CEMIC.

6. METODOLOGIA

Somos Salesianos (as) o nosso método educativo está relacionado com o tema dos direitos humanos e a nossa metodologia é focada na preventividade, pois acreditamos que prevenir é determinante para que o educando encontre no ambiente educativo referências que o impulsiona a explorar suas capacidades.

5

CNPJ 01.498.887/0001-52 - Inscrição Estadual - Isenta
Fone +14- 3522-6549 E-mail: cemic_lins1@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 36 de 82



Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade – CEMIC

Rua Major Mattos Guedes, 145 – Bairro do Ribeiro - Lins/SP

Preventivo para nós significa programado, organizado, planejado, não como controle mas como antecipar-se por isso planejamos anualmente nossas ações, agendas e atividade. Estudamos para nós aprimorar e melhor responder, realizamos mensalmente reuniões de avaliação e planejamento imediato.

Cada um de nossas ações tem por finalidade auxiliar criança, adolescente e seus familiares a dar sentido a própria vida, a descobrir, a escolher e a realizar a sua vocação, seja ela qual for, com atitude de gratuidade. A capacidade de escolher de modo correto e autônomo hoje é essencial para realização de seu futuro.

Atendemos em dois períodos, (o projeto fica aberto com assistência entre 7h30min e 17h30min) servimos refeições diárias sendo no período da manhã café na chegada e almoço antes de sair para escola, a turma da tarde almoço ao chegar e recebe lanche na hora de sair para casa. (Para bem atender temos um horário de café da manhã, três almoços com intervalo de 40min um do outro e dois lanches ao final da tarde)

Desde o ano passado trabalhamos de forma híbrida, para proporcionar experiência e manter o vínculo com a instituição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 37 de 82



Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade – CEMIC

Rua Major Mattos Guedes, 145 – Bairro do Ribeiro - Lins/SP

7. EQUIPE TÉCNICA – CEMIC PARA ESSE PROJETO

A equipe técnica deverá ser formada por profissionais qualificados na perspectiva da integração interdisciplinar. São os profissionais necessários para o desenvolvimento do plano, ou seja, pessoal administrativo, técnicos nível superior e médio, coordenação, estagiários, monitores e outros.

Função	C/H Semanal	Contratação
Coord. Pedagógico	44 (partida)	XXX
Coord. /Financeiro	44(partida)	CLT
A. de Comunicação	30(partida)	CLT
Cozinheira	35 (partida)	CLT
Serviços Gerais	35 (partida)	CLT
Aprendiz	22,5 (partida)	CLT
Terapeuta ocupacional	30 (partida)	CLT
2 educador social	20h cada	CLT
1 educador social	35 h	CLT
1 educador social	30h	CLT

8. QUADRO ORÇAMENTÁRIO DO PROJETO

Função	Valor/ mês	Anual	Nota fiscal
Assistente Social	1.000,00	10.000,00	Nota fiscal
Psicóloga	800,00	8.000,00	Nota fiscal
Educador corporal	800,00	8.000,00	Nota fiscal
Educadora musical	800,00	8.000,00	Nota fiscal
Educador de Informática.	800,00	8.000,00	Nota fiscal
Pedagoga	1.300,00	13.000,00	Nota fiscal
Total		55.000,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 38 de 82



Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade – CEMIC

Rua Major Mattos Guedes, 145 – Bairro do Ribeiro - Lins/SP

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação do serviço é realizado diariamente através do diálogo entre coordenação, educandos e educadores!

Temos um sistema de gestão que bem nos equipa (SIGAR) onde podemos registrar diariamente a presença, as ocorrências, sugestões, comportamentos, resultado do que foi proposto e assumido pelas turmas e gerar uma infinidade de dados e gráficos sobre nossa realidade. Sempre focamos nosso planejamento em quem vai fazer uso da atividade proposta e apresentamos com positividade.

Buscamos conhecer outras experiências de sucesso e de falha para olhar para dentro e vislumbrar possibilidade de crescimento.

10. LISTA COM INSTRUMENTOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

O QUE	QUANDO	VALOR	
Pascoa kit - e alimentação	Abril	5.000,00	2.000,00
Material pedagógico			
Alimentação/ papelaria para encontros e reuniões com pais	Maio	1.101,70	348,89
F. junina (trajes) e alimentação	Junho	4.000,00	
Colônia de férias -	Julho	5.000,00	1.500,00
Folclore - e alimentação	Agosto	5.000,00	1.000,00
Show de talentos - kits e alimentos	Setembro	10.000,00	
Auto estima - kit de higiene	Outubro	10.000,00	
Semana da criança			2.500,00
Natal – brinquedos/ e alimentos	Novembro	10.000,00	
Kit alimentação	Dezembro	x	5.000,00
Frizer			5.000,00
TOTAL		54.101,70	17,348,89
Podendo remanejar recurso de um mês para o outro.			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 39 de 82



Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade – CEMIC

Rua Major Mattos Guedes, 145 – Bairro do Ribeiro - Lins/SP

VALOR DO PROJETO: $109.101,70 + 17.348,89 = 126.450,59$

RECURSOS HUMANOS: 55.000,00

MATERIAL PERMANENTE: 5.000,00

INSTRUMENTOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO: $54.101,70 + 12.348,89$

Ir. Mirian Angélica Leopoldo dos Santos

Diretora Presidente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 40 de 82

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE SONDAS, CATETERES E DISPOSITIVOS URINÁRIOS PARA ATENDIMENTOS NAS UNIDADES CORRELATAS A SECRETARIA DE SAÚDE, NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2022** - Recebimento da Proposta Eletrônica: até 05 de julho de 2022, às 09h00min - Abertura da Sessão: 05 de julho de 2022, às 09h30min.

Licitação Mista.

Valor do Edital: R\$ 120,22 (Cento e Vinte Reais e Vinte e Dois Centavos).

Valor Máximo para contratação: **R\$ 123.843,86 (Cento e Vinte e Três Mil Oitocentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta e Seis Centavos)**.

Os interessados poderão baixar o edital completo no site: www.lins.sp.gov.br e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 15 de junho de 2022

Ailton Pereira Torres - Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2022 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** para a contratação de empresa especializada para execução de **SERVIÇOS DE RECAPE DE PAVIMENTAÇÃO nas Ruas Pedro Modesto, Antônio Fernandes do Prado, Jair Soares Malta, Rafael Scare, José Mussato e Yoshimi Nojimoto, do Bairro Manabu Mabe** - Recebimento da Proposta e Abertura da Sessão: 06 de julho de 2022, às 14h00min.

Valor do Edital: R\$ 120,22 (Cento e Vinte Reais e Vinte e Dois Centavos).

Valor Máximo para contratação: **R\$ 220.448,09 (duzentos e vinte mil quatrocentos e quarenta e oito reais e nove centavos)**.

Os interessados poderão baixar o edital completo no site: www.lins.sp.gov.br e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 15 de junho de 2022

Ailton Pereira Torres - Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Homologação / Adjudicação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2022 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, Senhor JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 12.824, de 11 de janeiro de 2022 pelo critério de "menor valor unitário" o objeto do Pregão Eletrônico nº 038/2022 - Processo nº 107/2022, que classificou o objeto do certame às empresas **A.C.A EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, P.B. FER MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, QUALITY ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO EIRELI, BOARETO E RUIZ LTDA. ME, L.F. GONCALVES JUNIOR TINTAS EIRELI E CASTRO ARANTES QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.**

Lins/SP, 14 de junho de 2022

João Luis Lopes Pandolfi - Prefeito de Lins

Extrato

CONTRATO 059/2022 - LOCATÁRIA: PML - LOCADOR: CATISUNOBO YUSIASU (CPF: 163.935.038-15) - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO A ABRIGAR A SEDE DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS - CAPS AD - Dispensa de Licitação nº. 018/2022.

Dotação Orçamentária: 439.

Valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parecer jurídico em: 16/05/2022

Assinatura: 03/06/2022 - Vigência: 12 meses.

CONTRATO 060/2022 - CONTRATANTE: PML - CONTRATADA: PEIXOTO EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS ME (CNPJ: 04.684.027/0001-00) - OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - Pregão Eletrônico nº. 018/2022.

Dotação Orçamentária: 887.

Valor total de R\$ 40.300,00 (quarenta mil e trezentos reais).

Parecer jurídico em: 28/03/2022

Assinatura: 03/06/2022 - Vigência: 12 meses.

CONTRATO 061/2022 - LOCATÁRIA: PML - LOCADOR: JOSÉ CARLOS PERON (CPF: 409.744.488-34) - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO A ABRIGAR O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS IRMÃ BEATRIZ BARROS LEITE - Dispensa de Licitação nº. 026/2022.

Dotação Orçamentária: 687.

Valor total de R\$ 20.640,00 (vinte mil seiscentos e quarenta reais).

Parecer jurídico em: 31/05/2022

Assinatura: 03/06/2022 - Vigência: 12 meses.

CONTRATO 062/2022 - CONTRATANTE: PML -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 41 de 82

CONTRATADA: W SANCHES & CIA LTDA - EPP (CNPJ: 04.684.027/0001-00) - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA - Pregão Eletrônico nº. 026/2022.

Dotação Orçamentária: 536, 857, 860, 853, 468, 479, 710, 522, 578, 52, 840, 5, 813, 262, 454, 512, 742, 527, 840, 685, 522, 700, 826, 595, 680, 638, 651, 644, 522, 111, 660, 669, 638, 311, 881.

Valor total de R\$ 11.753,85 (onze mil e setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Parecer jurídico em: 18/04/2022

Assinatura: 06/06/2022 - Vigência: 12 meses.

CONTRATO 063/2022 - CONTRATANTE: PML - CONTRATADA: RILL QUIMICA LTDA - EPP (CNPJ: 67.421.040/0001-88) - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA - Pregão Eletrônico nº. 026/2022.

Dotação Orçamentária: 536, 857, 860, 853, 468, 479, 710, 522, 578, 52, 840, 5, 813, 262, 454, 512, 742, 527, 840, 685, 522, 700, 826, 595, 680, 638, 651, 644, 522, 111, 660, 669, 638, 311, 881.

Valor total de R\$ 46.993,31 (quarenta e seis mil e novecentos e noventa e três reais e trinta e um centavos).

Parecer jurídico em: 18/04/2022

Assinatura: 06/06/2022 - Vigência: 12 meses.

CONTRATO 064/2022 - CONTRATANTE: PML - CONTRATADA: SANCHES & DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME (CNPJ: 26.492.712/0001-69) - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA - Pregão Eletrônico nº. 026/2022.

Dotação Orçamentária: 536, 857, 860, 853, 468, 479, 710, 522, 578, 52, 840, 5, 813, 262, 454, 512, 742, 527, 840, 685, 522, 700, 826, 595, 680, 638, 651, 644, 522, 111, 660, 669, 638, 311, 881.

Valor total de R\$ 924,10 (novecentos e vinte e quatro reais e dez centavos).

Parecer jurídico em: 18/04/2022

Assinatura: 06/06/2022 - Vigência: 12 meses.

CONTRATO 065/2022 - CONTRATANTE: PML - CONTRATADA: W.R. GOMES EMBALAGENS EPP (CNPJ: 23.183.153/0001-17) - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA - Pregão Eletrônico nº. 026/2022.

Dotação Orçamentária: 536, 857, 860, 853, 468, 479, 710, 522, 578, 52, 840, 5, 813, 262, 454, 512, 742, 527, 840, 685, 522, 700, 826, 595, 680, 638, 651, 644, 522, 111, 660, 669, 638, 311, 881.

Valor total de R\$ 40.357,20 (quarenta mil e trezentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

Parecer jurídico em: 18/04/2022

Assinatura: 06/06/2022 - Vigência: 12 meses.

CONTRATO 066/2022 - CONTRATANTE: PML - CONTRATADA: FLASH COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI (CNPJ: 19.827.002/0001-87) - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA - Pregão Eletrônico nº. 026/2022.

Dotação Orçamentária: 536, 857, 860, 853, 468, 479, 710, 522, 578, 52, 840, 5, 813, 262, 454, 512, 742, 527, 840, 685, 522, 700, 826, 595, 680, 638, 651, 644, 522, 111, 660, 669, 638, 311, 881.

Valor total de R\$ 64.404,06 (sessenta e quatro mil e quatrocentos e quatro reais e seis centavos).

Parecer jurídico em: 18/04/2022

Assinatura: 06/06/2022 - Vigência: 12 meses.

CONTRATO 067/2022 - CONTRATANTE: PML - CONTRATADA: SALVI LOPES E CIA LTDA ME (CNPJ: 82.478.140/0001-34) - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA - Pregão Eletrônico nº. 026/2022.

Dotação Orçamentária: 536, 857, 860, 853, 468, 479, 710, 522, 578, 52, 840, 5, 813, 262, 454, 512, 742, 527, 840, 685, 522, 700, 826, 595, 680, 638, 651, 644, 522, 111, 660, 669, 638, 311, 881.

Valor total de R\$ 273,90 (duzentos e setenta e três reais e noventa centavos).

Parecer jurídico em: 18/04/2022

Assinatura: 06/06/2022 - Vigência: 12 meses.

CONTRATO 068/2022 - CONTRATANTE: PML - CONTRATADA: MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP (CNPJ: 12.811.487/0001-71) - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA - Pregão Eletrônico nº. 026/2022.

Dotação Orçamentária: 536, 857, 860, 853, 468, 479, 710, 522, 578, 52, 840, 5, 813, 262, 454, 512, 742, 527, 840, 685, 522, 700, 826, 595, 680, 638, 651, 644, 522, 111, 660, 669, 638, 311, 881.

Valor total de R\$ 178,20 (cento e setenta e oito reais e vinte centavos).

Parecer jurídico em: 18/04/2022

Assinatura: 06/06/2022 - Vigência: 12 meses.

CONTRATO 069/2022 - CONTRATANTE: PML - CONTRATADA: EMBAPLAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA ME (CNPJ: 17.864.155/0001-79) - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA - Pregão Eletrônico nº. 026/2022.

Dotação Orçamentária: 536, 857, 860, 853, 468, 479, 710, 522, 578, 52, 840, 5, 813, 262, 454, 512, 742, 527, 840, 685, 522, 700, 826, 595, 680, 638, 651, 644, 522, 111, 660, 669, 638, 311, 881.

Valor total de R\$ 7.188,93 (sete mil e cento e oitenta e oito reais e noventa e três centavos).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 42 de 82

Parecer jurídico em: 18/04/2022

Assinatura: 06/06/2022 - Vigência: 12 meses.

CONTRATO 070/2022 - CONTRATANTE: PML - CONTRATADA: **C.H. LAZZARI** (CNPJ: 10.348.911/0001-68) - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA - Pregão Eletrônico nº. 026/2022.**

Dotação Orçamentária: 536, 857, 860, 853, 468, 479, 710, 522, 578, 52, 840, 5, 813, 262, 454, 512, 742, 527, 840, 685, 522, 700, 826, 595, 680, 638, 651, 644, 522, 111, 660, 669, 638, 311, 881.

Valor total de R\$ 19.074,82 (dezenove mil e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Parecer jurídico em: 18/04/2022

Assinatura: 06/06/2022 - Vigência: 12 meses.

CONTRATO 071/2022 - CONTRATANTE: PML - CONTRATADA: **LECI APARECIDA DE SOUZA JORGE LTDA** (CNPJ: 44.871.434/0001-32) - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA - Pregão Eletrônico nº. 026/2022.**

Dotação Orçamentária: 536, 857, 860, 853, 468, 479, 710, 522, 578, 52, 840, 5, 813, 262, 454, 512, 742, 527, 840, 685, 522, 700, 826, 595, 680, 638, 651, 644, 522, 111, 660, 669, 638, 311, 881.

Valor total de R\$ 29.132,48 (vinte e nove mil e cento e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Parecer jurídico em: 18/04/2022

Assinatura: 06/06/2022 - Vigência: 12 meses.

CONTRATO 072/2022 - CONTRATANTE: PML - CONTRATADA: **SRC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA** (CNPJ: 09.943.233/0001-00) - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA - Pregão Eletrônico nº. 026/2022.**

Dotação Orçamentária: 536, 857, 860, 853, 468, 479, 710, 522, 578, 52, 840, 5, 813, 262, 454, 512, 742, 527, 840, 685, 522, 700, 826, 595, 680, 638, 651, 644, 522, 111, 660, 669, 638, 311, 881.

Valor total de R\$ 4.053,99 (quatro mil e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos).

Parecer jurídico em: 18/04/2022

Assinatura: 06/06/2022 - Vigência: 12 meses.

CONTRATO 073/2022 - CONTRATANTE: PML - CONTRATADA: **ZELO COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE HIGIENE LTDA** (CNPJ: 43.014.420/0001-30) - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA - Pregão Eletrônico nº. 026/2022.**

Dotação Orçamentária: 536, 857, 860, 853, 468, 479, 710, 522, 578, 52, 840, 5, 813, 262, 454, 512, 742, 527, 840, 685, 522, 700, 826, 595, 680, 638, 651, 644, 522, 111,

660, 669, 638, 311, 881.

Valor total de R\$ 2.172,20 (dois mil e cento e setenta e dois reais e vinte centavos).

Parecer jurídico em: 18/04/2022

Assinatura: 06/06/2022 - Vigência: 12 meses.

CONTRATO 074/2022 - CONTRATANTE: PML - CONTRATADA: **IRMÃOS SIQUEROLI COMERCIO DE COCHÕES LTDA** (CNPJ: 19.197.780/0001-30) - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA - Pregão Eletrônico nº. 026/2022.**

Dotação Orçamentária: 536, 857, 860, 853, 468, 479, 710, 522, 578, 52, 840, 5, 813, 262, 454, 512, 742, 527, 840, 685, 522, 700, 826, 595, 680, 638, 651, 644, 522, 111, 660, 669, 638, 311, 881.

Valor total de R\$ 1.445,84 (um mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Parecer jurídico em: 18/04/2022

Assinatura: 06/06/2022 - Vigência: 12 meses.

CONTRATO 075/2022 - LOCATÁRIA: PML - LOCADOR: **FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA CALADO** (CPF: 145.685.488-70) - OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO A ABRIGAR O SERVIÇO DA CASA DA MULHER LINENSE - Dispensa de Licitação nº. 025/2022.**

Dotação Orçamentária: 641.

Valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Parecer jurídico em: 27/05/2022

Assinatura: 01/06/2022 - Vigência: 12 meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2022 - CONTRATANTE: PML - DETENTORA: **FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA** (CNPJ: 58.302.506/0001-35) - OBJETO: **AQUISIÇÃO FUTURA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS - CARNES - PARA A MERENDA ESCOLAR - pregão Eletrônico nº 132/2021.**

Valor Total: R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

Parecer jurídico em: 23/12/2021.

Assinatura: 03/06/2022 - Vigência: 06 meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2022 - CONTRATANTE: PML - DETENTORA: **BELARIS ALIMENTOS LTDA EPP** (CNPJ: 17.088.309/0001-88) - OBJETO: **AQUISIÇÃO FUTURA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS - CARNES - PARA A MERENDA ESCOLAR - pregão Eletrônico nº 132/2021.**

Valor Total: R\$ 1.878.500,00 (Um milhão oitocentos e setenta e oito mil e quinhentos reais).

Parecer jurídico em: 23/12/2021.

Assinatura: 03/06/2022 - Vigência: 06 meses.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 43 de 82

5º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATANTE: PML - CONTRATADA: **FLÁVIA AMARO DA SILVA** (CNPJ Nº 19.539.515/0001-92), **Contrato nº 042/2018**, referente à **Dispensa de Licitação nº 010/2018** - OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO A ABRIGAR A EMEI “Neuza Cury Jorge - Mãe Comerciaría”**.

Conforme justificativa contida no **Processo Administrativo 5.6715/2022**, o presente termo aditivo tem por objeto formalizar o reajuste do valor de locação para R\$ 3.749,84 (três mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) a partir de abril, conforme índice IPCA (11,30%).

Parecer jurídico em: 20/05/2022

Assinatura: 06/06/2022

1º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATANTE: PML - CONTRATADA: **NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP** (CNPJ nº. 08.110.643/0001-08), **Contrato nº 021/2022**, referente ao **Pregão Eletrônico nº. 071/2021** - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR**.

Conforme justificativas contidas no **Processo Administrativo 5776/2022**, o presente Termo Aditivo tem por finalidade formalizar o reequilíbrio econômico-financeiro dos seguintes itens:

ITEM 7 - FEIJÃO CARIOCA ESPECIAL de R\$ 5,94 para R\$ 8,47

ITEM 11 - ÓLEO DE SOJA de R\$ 7,70 para R\$ 10,35

Parecer jurídico em: 06/06/2022

Assinatura: 07/06/2022

PML - Prefeitura Municipal de Lins - Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, Lins/SP - Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 15 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres - Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 44 de 82

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Balancos/balancetes



Prefeitura Municipal de Lins

Resumo Financeiro

Exercício 2022

Período de: 01/05/2022 até 31/05/2022

Unid. Orçamental:
Governo Municipal de Lins

Unid. Gestora:
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Receita	No Período	Até o Período	Despesa	No Período	Até o Período
001.001 - Prefeitura Municipal de Lins - PREFEITURA					
Movimento do Período					
Saldo Anterior	124.983.739,51 +	106.693.930,91 +	Saldo no Final do Período	139.107.074,22 +	139.107.074,22 +
RECEITA ORÇAMENTÁRIA			DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Arrecadações	34.962.949,03 +	131.754.581,28 +	Pagamentos	19.388.662,37 +	81.249.380,81 +
Corrente	33.862.949,03 +	127.325.835,47 +	Corrente	18.938.731,15 +	80.043.103,39 +
Capital	1.100.000,00 +	4.428.745,81 +	Capital	449.931,22 +	1.206.277,42 +
Anulações	7.092,73 -	1.651.969,24 -	Anulações	17.462,55 -	126.675,26 -
Corrente	7.092,73 -	34.735,25 -	Corrente	17.462,55 -	126.675,26 -
Capital	0,00 -	1.617.233,99 -	Capital	0,00 -	0,00 -
SOMA	34.955.856,30 +	130.102.612,04 +	SOMA	19.371.199,82 +	81.122.705,55 +
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		
Arrecadações	1.622.116,75 +	7.894.815,33 +	Pagamentos	1.597.919,12 +	7.762.675,39 +
Anulações	720,54 -	720,54 -	Anulações	386,13 -	2.431,62 -
SOMA	1.621.396,21 +	7.894.094,79 +	SOMA	1.597.532,99 +	7.760.243,77 +
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA			INTERFERÊNCIA FINANCEIRA		
Arrecadações	0,00 +	0,00 +	Pagamentos	791.650,00 +	3.958.250,00 +
Anulações	0,00 -	0,00 -	Anulações	0,00 -	0,00 -
SOMA	0,00 +	0,00 +	SOMA	791.650,00 +	3.958.250,00 +
			RESTOS A PAGAR		
			Pagamentos	693.534,99 +	12.742.364,20 +
			Corrente	249.243,43 +	8.070.617,13 +
			Capital	444.291,56 +	4.671.747,07 +
			Anulações	0,00 -	0,00 -
			Corrente	0,00 -	0,00 -
			Capital	0,00 -	0,00 -
			SOMA	693.534,99 +	12.742.364,20 +
TOTAIS	161.560.992,02 +	244.690.637,74 +	TOTAIS	161.560.992,02 +	244.690.637,74 +
Créditos Adicionais					
Suplementares	9.843.823,01	32.959.353,05			
REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE	5.142.352,94	13.167.424,92			
EXCESSO DE ARRECAÇÃO - CONVÊNIOS/FUNDO	0,00	14,63			
EXCESSO DE ARRECAÇÃO - CONVÊNIOS/FUNDO	4.500,00	3.281.868,58			
SUPERÁVIT FINANCEIRO	4.696.970,07	16.510.044,92			
Especiais	1.896.414,88	13.893.968,29			
EXCESSO DE ARRECAÇÃO - CONVÊNIOS/FUNDO	1.211.040,28	5.151.569,24			
REABERTOS NO EXERCÍCIO - EXCESSO DE ARREC/	0,00	3.592.713,64			
SUPERÁVIT FINANCEIRO	685.374,60	5.149.685,41			
Extraordinários	0,00	0,00			
SUBTOTAL	11.740.237,89	46.853.321,34			
Transposição	21.733,60	517.938,32			
TOTAIS	11.761.971,49	47.371.259,66			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 45 de 82



Prefeitura Municipal de Lins

Resumo Financeiro

Exercício 2022
Período de: 01/05/2022 até 31/05/2022

Unid. Orçamental:
Governo Municipal de Lins

Unid. Gestora:
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Receita	No Período	Até o Período	Despesa	No Período	Até o Período
---------	------------	---------------	---------	------------	---------------

Isabel Mariângela Nones
Contadora CRC1SP288977/O-0

Thaísa Fernanda Jeremias Gaviola
Secretária de Planejamento e Finanças

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 46 de 82

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

unique
INSTITUTO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

Edital de Normativo (abertura de inscrições) – Edital nº 01/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, na forma prevista no art. 37, incisos I e IX da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes, torna pública a abertura de inscrições do **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS**, de caráter eliminatório e classificatório para contratação e preenchimento de vagas, do cargo de Tutor de Classe. O Regime Jurídico do cargo oferecido neste Edital será o **ESTATUTÁRIO**, de conformidade com a Lei Complementar nº. 97/92 (Estatuto dos Servidores Públicos de Lins) e Lei Complementar nº. 1.714/2022. O Concurso Público será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento deste Edital e seus Anexos, nos termos da legislação federal e municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº. 1.488/2016 alterada pela Lei Complementar nº. 1.583/2017

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso Público, a que se refere o presente Edital, será executado pelo **Instituto UNIQUE (Instituto de Estudos Unidos pela Qualificação de Pesquisas Sociais e Educacionais)**, com endereço eletrônico <http://www.institutounique.org.br> e correio eletrônico contato@institutounique.org.br. E fiscalizado e acompanhado pela Comissão Fiscalizadora para acompanhar e julgar o Processo Relativo ao Edital de Concurso Público 001/2022, nomeada pelo **Decreto Nº 12.882, de 07 de março de 2022**.

1.2. Os candidatos aprovados no certame serão convocados observando-se estritamente a necessidade de provimento e a ordem de classificação final do concurso público.

1.3. Não serão fornecidas, por telefone ou e-mail, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos. O candidato deverá observar, rigorosamente, as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e as demais publicações no endereço eletrônico <http://www.institutounique.org.br>.

2. DO CONCURSO PÚBLICO

2.1. O Concurso Público destina-se ao provimento de vagas existentes, com validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração municipal.

2.2. O emprego Público, número de vagas, referência salarial, carga horária semanal e requisitos, são os estabelecidos na tabela abaixo:

Emprego	Carga Horária	Formas de Provimento	Salário Base (R\$)	Vagas	Escolaridade e Exigências	Taxa (R\$)
Tutor de Classe	30 horas semanais	Concurso Público de Prova Objetiva e nomeação.	2.470,08	05	Curso Normal de magistério em nível médio ou superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia nos termos do artigo 62, da Lei Federal nº 9.394/96 – LDB.	50,00

2.3. As atribuições do cargo constam no **ANEXO I** deste edital.

2.4. O salário tem como base o mês de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-300 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br

Página 1 de 22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 47 de 82



PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



2.5. As datas previstas do Concurso Público:

ETAPAS	DATAS
Inscrições	20/06/2022 a 01/07/2022
Homologações das Inscrições e solicitações	08/07/2022
Recurso da homologação das inscrições e solicitações	11 e 12/07/2022
Resultado do Recurso	15/07/2022
Edital de convocação para as Provas Objetivas	15/07/2022
Realização da Prova Objetiva	24/07/2022
Gabarito	25/07/2022
Recurso do Gabarito	26 e 27/07/2022
Divulgação do julgamento dos recursos do gabarito	02/08/2022
Primeira Classificação	02/08/2022
Recurso da primeira classificação	03 e 04/08/2022
Divulgação do julgamento dos recursos da primeira classificação	09/08/2022
Classificação final	12/08/2022
Homologação	12/08/2022

2.5.1 Todas as divulgações referentes ao Concurso Público serão realizadas no site <http://www.institutounique.org.br> e no site www.lins.sp.gov.br, clicando no ícone Diário Oficial Eletrônico.

3. DAS INSCRIÇÕES NO CONCURSO PÚBLICO

3.1. As inscrições deverão ser efetuadas conforme procedimentos especificados a seguir.

3.2. A inscrição no presente Concurso Público implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus anexos e eventuais retificações, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.3. As inscrições serão efetuadas exclusivamente via internet no endereço eletrônico <http://www.institutounique.org.br>, no período compreendido entre as 00h00min do dia 20 de junho de 2022 até às 23h30min do dia 01 de julho de 2022, observando o horário de Brasília-DF.

3.4. Dentro do período de inscrição, estabelecido no item anterior, acesse o endereço eletrônico <http://www.institutounique.org.br>, e na tela principal clique no botão "ABERTOS", e dentre as opções clique no Concurso Público escolhido, após em "MAIS DETALHES", em seguida clique em "REALIZAR INSCRIÇÃO", o candidato será direcionado à página de **Cadastro**. Se for o primeiro acesso, o interessado deverá inserir seus **dados**. Após preenchimento de todas as informações, optar pelo cargo escolhido e **INSCREVA-SE**. Para **emissão do boleto bancário**, clique em **IMPRIMIR BOLETO**. Imprima o boleto e realize o pagamento em qualquer agência bancária até o vencimento.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-300 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br

Página 2 de 22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 48 de 82



PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



3.5. O pagamento referente ao valor de inscrição poderá ser efetuado até o **dia 01 de julho de 2022.**

3.6. O Instituto Unique, não se responsabilizará por erros nos dados que o candidato efetuar ou informar durante o preenchimento da Ficha de Inscrição, visto que desde o início do processo, o candidato assume total responsabilidade sobre as informações que prestar, conforme legislação em vigor.

3.7. Não serão aceitas inscrições e pagamentos em período distinto do constante no item 3.3 e 3.5, por qualquer outro meio ou sob qualquer alegação ou motivo, que não seja o descrito no presente edital.

3.8. Não será permitido o pagamento por cheque ou cartão de crédito.

3.9. No valor da inscrição já está inclusa a despesa bancária.

3.10. Para os candidatos amparados pela Lei Municipal nº 3.825/96, regulamentada pelo Decreto nº 6.422/2003, que dispõe sobre isenção de taxa para inscrição em concursos públicos municipais para as pessoas doadoras de sangue e pela Lei Municipal nº 3.952/97, regulamentada pelo Decreto nº 6423/2003 que concede isenção do pagamento de taxas para inscrições em concursos públicos municipais aos desempregados residentes em Lins, as inscrições serão exclusivamente efetuadas na Prefeitura Municipal de Lins, situada na Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia – Lins/SP, nos dias **28 e 29 de junho de 2022, no horário compreendido entre as 10h e às 17h.** Para efetuar a inscrição o candidato deverá se dirigir ao **anfiteatro** do centro administrativo, munido dos seguintes documentos.

3.10.1. Carteira de Identidade (RG);

3.10.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.10.3. Comprovante de Residência;

3.10.4. Carteira de Doador, fornecida pelo Hemonúcleo, comprovada a doação nos 06 (seis) meses anteriores, bem como cópia reprográfica simples da carteira (para doadores de sangue).

3.10.5. Apresentação e xérox da Carteira de Trabalho e Previdência Social, especificamente do Contrato de Trabalho, bem como cópia da conta de luz ou telefone em nome do candidato ou atestado de residência fornecido pela Delegacia Seccional de Polícia de Lins, além de declaração assinada pelo candidato de que o mesmo se encontra desempregado, sem percepção de qualquer rendimento.

3.10.6. Na ocasião deverá ser realizada a inscrição do interessado na plataforma do **INSTITUTO UNIQUE** conforme disposto no item 3.4.

4. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

4.1. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Emenda Constitucional nº 19/1998 e não registrar antecedentes criminais, com sentença penal condenatória transitada em julgado, que impeça legalmente o exercício da função pública.

4.2. Ter até a data da contratação, a idade mínima de 18 (dezoito) anos, estar no gozo de seus direitos políticos e civis e, quando se tratar do sexo masculino, fazer prova por documento hábil que está quite com o serviço militar.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-300 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br

Página 3 de 22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 49 de 82



PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

unique
INSTITUTO

4.3. O candidato declara estar ciente de que se for aprovado, quando da sua convocação, deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para a função, constantes no presente Edital e demais documentos solicitados, sob pena de perder o direito à função pretendida.

4.4. O candidato, quando da sua convocação, deverá comprovar a escolaridade compatível e o preenchimento das exigências correspondentes ao cargo público que disputou, mediante apresentação de diploma ou Certificado Escolar juntamente com o Histórico Escolar, fornecido por instituição de ensino oficial ou privada e reconhecido pelo Ministério da Educação, devidamente registrado no órgão representativo da classe. Todos os demais documentos pessoais também serão exigidos, inclusive o comprovante de estar quite com obrigações eleitorais.

4.5. O candidato, quando da sua convocação, declarará expressamente não estar em exercício remunerado de qualquer função ou cargo público em quaisquer tipos de órgãos ou entidades, empresa pública, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, autarquia vinculada à União, Estados, Municípios e Distrito Federal, inclusive Fundação Civil mantida ou subvencionada pelo Poder Público, excetuadas as ressalvas do inciso XVI do Art. 37 da CF, quais sejam: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

4.6. O candidato, quando da sua convocação, também deverá declarar expressamente não ser aposentado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) por invalidez, bem como, se inserido no inciso XVI do Art. 37 da CF, não estar em Licença Saúde ou outra licença remunerada pela Previdência Social; não ser servidor público que tenha solicitado vacância do cargo público que ocupava ou por outros motivos que não seja o de exoneração ou demissão, bem como, não ter sido demitido por ato de improbidade ou exonerado a bem do serviço público, mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental.

4.7. O candidato aceita os termos do presente Edital e da legislação específica, estando ciente de que ao efetuar a sua inscrição, nenhum documento ou comprovante será exigido, devendo apresentar documento de identificação no momento da contratação. Fica ciente que mesmo sendo aprovado na prova objetiva e no exame médico admissional, se não comprovar a sua escolaridade, sua idade mínima, e possuir todos os documentos pessoais em ordem e com fotos recentes, será automaticamente eliminado do presente Concurso Público, nada mais cabendo alegar, sob qualquer tipo de hipótese ou discussão.

4.8. Não haverá devolução de importância paga, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade, nem isenção total ou parcial de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado, exceto a isenção ao candidato amparado pela Lei Municipal nº 3.825/96, regulamentada pelo Decreto nº 6.422/2003 (isenção para doadores de sangue) e Lei Municipal nº 3.952/1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.423/2003 (isenção para desempregados), prevista no item 3.10 deste edital.

4.9. Toda e qualquer dúvida oriunda do presente Edital será analisada e resolvida pela Comissão do Concurso Público, nomeada pelo **Decreto Nº 12.882, de 07 de março de 2022**, que desde já faz parte deste Edital.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-300 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br

Página 4 de 22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 50 de 82



PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

unique
INSTITUTO

4.10. Antes de efetuar a sua inscrição, o candidato deve ler o Edital na íntegra e certificar-se de que está de acordo e preenche todos os requisitos exigidos.

4.11. A homologação das inscrições será divulgada no endereço eletrônico <http://www.institutounique.org.br>, no dia **08/07/2022**, que também estará afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Lins, localizado na Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins, Estado de São Paulo.

5. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS / NECESSIDADES ESPECIAIS / CANDIDATA LACTANTE

5.1. Às Pessoas com Deficiências/Necessidades Especiais que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal e pela Lei nº. 7.853/1989 é assegurado o direito de inscrição para o cargo em Concurso Público, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

5.2. Consideram-se Pessoas com Deficiências/Necessidades Especiais, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, quais sejam:

I – deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III – deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; e h) trabalho;

V – deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

5.3. Em obediência ao disposto no art. 37 da Constituição Federal, aos parágrafos 1º e 2º do Decreto Federal nº 3.298/1999, Lei nº 7.853/1989, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para o cargo, individualmente, das que vierem a surgir durante o prazo de validade do presente Concurso Público.

5.4. Não havendo candidatos com Deficiências/Necessidades Especiais aprovados para as vagas reservadas, essas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observando-se a ordem de classificação.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-300 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br

Página 5 de 22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 51 de 82



PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

unique
INSTITUTO

5.5. As Pessoas com Deficiências/Necessidades Especiais, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/1999, particularmente em seu art. 40, participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no art. 40, parágrafos 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito durante o período de inscrições ou através de ficha de inscrição especial.

5.6 O candidato interessado em concorrer na condição de pessoa com deficiência/necessidade especial, deverá encaminhar **até o último dia do período de inscrição** laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença–CID, bem como a provável causa da deficiência.

5.6.1 A entrega do laudo médico é **OBRIGATORIA** (documento original ou cópia autenticada).

5.6.2 O laudo deverá ser enviado através da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios) em correspondência com AR (Aviso de Recebimento), endereçado à Rua Lopes Trovão nº 1845, sala nº 02 – aos cuidados do **INSTITUTO UNIQUE – SP – ASSIS/SP - CEP: 19807-300, REF. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LINS – CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022 no mesmo período destinado às inscrições, IMPRETERIVELMENTE.**

5.6.3 O **INSTITUTO UNIQUE** não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da correspondência ao seu destino.

5.6.4 Os laudos não serão recebidos via internet ou qualquer outro meio ou prazo diferentes do especificado.

5.6.5 Modelo do Envelope para envio do laudo e solicitação de atendimento especial:

AO INSTITUTO UNIQUE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LINS/SP
Concurso Público nº 01/2022
Nome do Candidato.....Inscrição nº.....
SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA
R. Lopes Trovão nº 1845, sala 02, V. Rodrigues
Assis/SP-CEP 19807-300

5.7. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato com Deficiências/Necessidades Especiais solicitar até no máximo no último dia de inscrição, e por escrito no endereço constante no item 5.6, a prova especial, juntando ainda o laudo médico especificado no mesmo item, e na forma da lei, sem o qual não será fornecida a aludida prova.

5.8. O candidato ao ser convocado para investidura no cargo público, deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura Municipal de Lins, que emitirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não e se o grau de deficiência é incapacitante para o exercício da função. Será eliminado da Lista Especial o candidato cuja deficiência assinalada na inscrição não seja constatada, todavia, o candidato será incluso na Lista Geral de candidatos.

5.9. Após o candidato com Deficiência/Necessidade Especial tomar posse no cargo público, não poderá usar a sua deficiência como justificativa para a concessão de readaptação da função ou mesmo para fins de concessão de aposentadoria por invalidez.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 52 de 82



PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

unique
INSTITUTO

5.10. DA CANDIDATA LACTANTE:

5.11. A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização da prova, deverá:

- A) solicitar essa condição indicando claramente, no Formulário de Solicitação de Inscrição, a opção **amamentando (levar acompanhante)**;
- B) enviar através da **área do candidato** certidão de nascimento do lactente digitalizada, ou laudo médico digitalizado que ateste essa necessidade, conforme disposições do subitem 5.15 deste Edital.

5.12. A candidata que necessitar amamentar deverá, ainda, levar um acompanhante maior de idade (ou seja, com no mínimo, 18 anos), sob pena de ser impedida de realizar a prova na ausência deste. O acompanhante ficará responsável pela guarda do lactente em sala reservada para amamentação. Contudo, durante a amamentação, é vedada a permanência de quaisquer pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata no local.

5.13. Ao acompanhante não será permitido o uso de quaisquer dos objetos e equipamentos descritos no item 6.13 deste Edital, durante a realização da prova do certame.

5.14. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se, temporariamente, da sala de prova acompanhada de uma fiscal. O tempo despendido na amamentação pela candidata será compensado durante a realização da prova, em igual período durante o período de realização da prova em conformidade com a (Lei 13.872/19).

5.15. **Os documentos referentes às disposições do subitem, 5.11 alínea “b” deste Edital deverão ser enviados, no período das 0h do dia 20/06/2022 às 23h59min do dia 01/07/2022, observado o horário oficial de Brasília/DF, por meio dos links respectivos na área do candidato, disponível no endereço eletrônico www.institutounique.org.br em arquivos salvos nos formatos PNG, JPG, JPEG ou PDF.**

5.16. O envio dessa solicitação não garante ao candidato a condição especial. A solicitação será deferida ou indeferida pelo Instituto UNIQUE, após criteriosa análise, obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.17. O envio da documentação incompleta, fora do prazo definido no subitem 5.15, ou por outra via diferente da estabelecida neste Edital, causará o indeferimento da solicitação da condição especial.

5.18. O Instituto UNIQUE não receberá qualquer documento entregue pessoalmente em sua sede.

5.19. O Instituto UNIQUE não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da referida documentação ao seu destino.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-300 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br

Página 7 de 22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 53 de 82



PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

unique
INSTITUTO

5.20. O deferimento das solicitações de condição especial estará disponível aos candidatos no endereço eletrônico www.institutounique.org.br a partir da data provável de **08/07/2022**. O candidato que tiver a sua solicitação de condição especial indeferida poderá impetrar recurso, em formulário próprio disponível na área do candidato no endereço eletrônico www.institutounique.org.br, no período das **0h00min do dia 10/07/2022 até as 23h59min do dia 11/07/2022**, observado horário oficial de Brasília/DF.

6. DAS PROVAS

6.1. O candidato deverá comparecer com **antecedência mínima de 30 minutos** quanto ao horário de fechamento dos portões e início da realização da prova. Para identificação do candidato será obrigatória a apresentação de documento oficial de identidade com foto.

6.2. A prova objetiva para o cargo público municipal será aplicada no **dia 24 de julho de 2022**, no período da **MANHÃ**, com **início às 9h e término às 12h**, sendo que os portões do local de aplicação das provas serão **abertos às 8h e fechados às 8h45min**. A partir do início das provas, não será permitida, sob qualquer argumento, a entrada de candidatos atrasados.

6.2.1. Para todos os efeitos, é dever de todo e qualquer cidadão, bem como especificamente dos candidatos ter conhecimento que a aferição e certificação de todos os atos, tais como o fechamento dos portões, se dará por equipamento eletrônico sincronizado com o horário de Brasília, mediante órgão de serviço oficial Federal da Divisão de serviço da hora do Observatório Nacional, tanto pelo “link”: <http://horariodebrasilia.org/> quanto pelo simultâneo acompanhamento em tempo real pelo número (0– XX–21) 2580–6037.

6.2.2. Recomendamos aos candidatos que procedam a aferição de seus equipamentos de verificação de horário conforme previsto nesse item, recomendando ainda que para conhecimento geral, o funcionamento dos sistemas oficiais de aferição horária, poderão se dar mediante pesquisa nos sítios eletrônicos: <http://pcdsh01.on.br/> ou <http://ntp.br/> ou ainda através do vídeo explicativo constante de: <http://www.youtube.com/watch?v=hyCrd0x2yGg>.

6.3. A divulgação dos locais de realização da prova objetiva deverá ser acompanhada pelo candidato por meio de Edital de Convocação a ser disponibilizado na internet, no endereço eletrônico <http://www.institutounique.org.br>, e no site www.lins.sp.gov.br, clicando no ícone **Diário Oficial Eletrônico**.

6.4. A prova terá duração de 03 (três) horas, já incluído o tempo para preenchimento da Folha de Respostas Definitivas, podendo o candidato somente se retirar da sala após **1 (uma) hora** do início da prova.

6.5. As provas objetivas são de caráter eliminatório e compostas de **40 (quarenta) questões** do tipo múltipla escolha com **4 (quatro) opções: “A, B, C, D”** sendo apenas uma a resposta correta. Cada questão vale **2,50 (dois e meio) pontos**, totalizando **100,00 (cem) pontos**. A **FOLHA DE RESPOSTAS DEFINITIVAS** contém para cada uma das questões, as opções A, B, C, D. O candidato deve transcrever para a **FOLHA DE RESPOSTAS DEFINITIVAS**, suas respostas, preenchendo totalmente o campo destinado à letra da alternativa que escolheu. Para tanto, deverá **utilizar-se de caneta esferográfica de tinta preta ou azul**, fabricada com material plástico transparente, não sendo aceito outras cores senão a transparente.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-300 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br

Página 8 de 22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 54 de 82



PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

unique
INSTITUTO

6.6. O candidato assume total responsabilidade pela **FOLHA DE RESPOSTAS DEFINITIVAS**, devendo conferir todos os seus dados pessoais, não podendo amassar, dobrar, rasgar, manchar, molhar ou promover qualquer outro tipo de dano, sob a pena de ser desclassificado do Concurso Público, por não haver segunda via, independente do motivo alegado.

6.7. O candidato, na **FOLHA DE RESPOSTAS DEFINITIVAS**, deve marcar apenas um dos 4 (quatro) campos que existem para cada questão. Aquele que deixar de assinalar alguma resposta, marcar a lápis, não preencher completamente o campo destinado à resposta da questão, efetuar qualquer tipo de dano, como por exemplo: marcações indevidas, marcações além das bordas dos campos destinados à resposta, impossibilitando a leitura óptica, perderá o(s) ponto(s) da(s) questão(ões) cujo prejuízo será o de menor pontuação na prova e consequentemente, na listagem classificatória.

6.8. Em caso de anulação de alguma questão, por motivos técnicos, duas respostas corretas ou de erro de impressão, por exemplo, questão em duplicidade, impressão com falhas impossibilitando a leitura pelo candidato, esta(s) questão(ões) terá(ão) seu(s) ponto(s) considerado(s) como resposta(s) certa(s) e o(s) ponto(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos, não havendo prejuízos quanto à pontuação.

6.9. Não serão permitidas marcações na Folha de Respostas Definitivas feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato Pessoa com Deficiência/Necessidades Especiais ou a quem tenha sido deferido atendimento especial para este fim, após análise do requerimento solicitando este feito, e nesse caso, será designado um Fiscal do INSTITUTO UNIQUE para esse cumprimento.

6.10. Durante a realização das provas, não serão permitidas consultas bibliográficas, utilização de máquinas calculadoras, relógios, agendas eletrônicas ou similares, BIP, Walkman, tablet ou qualquer outro tipo de aparelho que permita comunicação. Recomenda-se ao candidato não portá-los.

6.11. Os aparelhos celulares deverão ser desligados e acomodados em invólucro opaco lacrado, disponibilizado pela empresa para este fim, antes do início da aplicação da prova.

6.11.1. O CANDIDATO com o aparelho celular, aparelhos eletrônicos ou relógio de qualquer espécie, que venha a emitir qualquer som, mesmo que devidamente acondicionado no invólucro opaco lacrado, disponibilizado pela empresa, durante a realização da prova será desclassificado do Concurso Público.

6.12. Fica recomendado que no dia da realização da prova o candidato não leve consigo nenhum aparelho supracitado, nem bolsas, joias, etc. A empresa não se responsabilizará durante a realização da prova, pela guarda e nem por qualquer prejuízo decorrente de roubo, perda, extravio, quebra, panes ou qualquer outro tipo de dano, em bolsas ou aparelhos eletrônicos que o candidato esteja portando, descumprindo orientações.

6.13. As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Examinadora do Concurso Público e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como,

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-300 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br

Página 9 de 22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 55 de 82



PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

unique
INSTITUTO

tomar medidas saneadoras e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.

6.14. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante que será responsável pela guarda da criança, e terá local reservado para esse fim.

6.15. O candidato, ao encerrar a prova, deverá entregar ao Fiscal, na saída, a Folha de Respostas Definitivas, sendo que o Caderno de Questões poderá ser levado para conferência de suas respostas.

6.16. O GABARITO será publicado no **dia 25 de julho de 2022** no endereço eletrônico <http://www.institutounique.org.br>, a partir das 18h.

7. DAS QUESTÕES

7.1. A prova objetiva será composta por **40 (quarenta) questões** especificadas como segue discriminado na tabela abaixo.

Cargo Público	Português	Matemática	Legislação e Conhecimentos Específicos
TUTOR DE CLASSE	10	05	25

7.2 – As matérias e bibliografia sugerida estão contidas no anexo II.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Em caso de empate na nota final do Concurso Público, terá preferência o candidato:

- a)** que tiver a maior idade completada até o último dia de inscrição neste Concurso Público, conforme o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, denominada popularmente como Estatuto do Idoso;
- b)** que obtiver a maior pontuação nas questões de Legislação e Conhecimentos Específicos;

8.2 No ato da inscrição, o candidato fornecerá as informações necessárias para fins de desempate, estando sujeito às penalidades impostas, em caso de inverídicas.

9. DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

9.1. A prova objetiva será avaliada na escala de **0,00 (zero) a 100,00 (cem) pontos**, na qual cada questão terá peso de 2,50 (dois e meio) pontos.

9.2. Será considerado **APROVADO** na prova objetiva o candidato que obtiver **nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos**.

9.3. O candidato que não auferir a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos será excluído do concurso público.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-300 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br

Página 10 de 22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 56 de 82



PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

unique
INSTITUTO

9.4. A classificação final obedecerá à ordem decrescente de classificação de notas da Prova Objetiva.

9.5. Todas as provas objetivas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.

10. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

10.1. Terminada a avaliação das provas objetivas serão divulgadas as notas da classificação final de acordo com item 2.5, no endereço eletrônico <http://www.institutounique.org.br>, e no site www.lins.sp.gov.br, clicando no ícone Diário Oficial Eletrônico.

10.2. Fica o **INSTITUTO UNIQUE** responsável em disponibilizar à Secretaria Municipal de Educação de Lins a relação contendo a classificação final do Concurso Público, bem como uma listagem contendo os dados de contato de todos os candidatos aprovados e classificados no certame.

11. DOS RECURSOS

11.1 O prazo para interposição de recurso se iniciará a partir da ocorrência do fato que lhe deu origem, a contar do dia seguinte da divulgação do evento, conforme item 2.5.1 da seguinte forma:

11.1.1 Para recurso referente à **homologação das inscrições, gabarito e de primeira classificação**: **SEGUIRÃO OS PRAZOS CONTIDOS NO ITEM 2.5**

11.1.2 O candidato que desejar interpor recurso contra a **Homologação das inscrições e Gabarito** disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, iniciando-se a contagem das 09h00min do dia subsequente a divulgação da homologação das inscrições, do Gabarito e da primeira classificação, e término às 17h00min do outro dia útil. Fora deste prazo, por intempestividade, restará preliminarmente indeferido o recurso sem conhecimento e julgamento do mérito. Segue como referência o horário de Brasília-DF, não se admitindo nenhum outro por mais privilegiado que possa se apresentar.

11.1.3 O candidato que desejar interpor recurso contra a primeira classificação, disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, iniciando-se a contagem das 09h00min do dia **03/08/2022** e término às 17h00min do dia **04/08/2022**. Fora deste prazo, por intempestividade, restará preliminarmente indeferido o recurso sem conhecimento e julgamento do mérito. Segue como referência o horário de Brasília-DF, não se admitindo nenhum outro por mais privilegiado que possa se apresentar.

11.1.4 Somente serão considerados os recursos interpostos dentro do **PRAZO ESTIPULADO** para a fase a que se referem, sendo os demais sumariamente indeferidos.

11.2 Para a interposição de recurso referente à **homologação das inscrições, gabarito e de classificação final**: o candidato deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, dentro do prazo estipulado, acessar o endereço eletrônico <http://www.institutounique.org.br>, **logar** com CPF e senha pessoal, localizar a inscrição para a qual pretender recorrer e clicar em "Solicitar Recurso", depois preencher o formulário próprio disponibilizado pelo sistema e enviá-lo via internet.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-300 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br

Página 11 de 22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 57 de 82



PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

unique
INSTITUTO

11.2.1. O candidato deverá utilizar um formulário para cada questão no caso de recurso contra o gabarito, sob pena de ter seu recurso indeferido administrativamente, em caso contrário.

11.2.2 Em eventuais recursos interpostos em razão de discordância com a pontuação atribuída na Prova Objetiva de Múltipla Escolha o candidato deverá apresentar o cotejo das suas anotações com o gabarito publicado conforme exemplo: Questão 01 – Resposta X / Questão 02 – Resposta Y [...] e assim sucessivamente, sob pena de poder ter seu recurso indeferido administrativamente em caso de não atendimento desta orientação.

11.3 Será liminarmente indeferido o recurso:

- a) Que não estiver devidamente fundamentado ou não possuir argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação;*
- b) Que for apresentado fora do prazo a que se destina ou relacionado a evento diverso;*
- c) Interposto por outra via, diferente da especificada neste Capítulo;*
- d) Que apresentar contestação referente a mais de uma questão no mesmo formulário, devendo o candidato utilizar um formulário para cada questão, objeto de questionamento.*
- e) Cujo teor desrespeite a Banca Examinadora;*
- f) Que esteja em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo e nas instruções constantes dos Editais de divulgação dos eventos.*
- g) Que não disser respeito à fase a que se destina.*

11.4 Não haverá segunda instância de recurso administrativo; reanálise de recurso interposto ou pedidos de revisão de recurso.

11.5 Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova independente de terem recorrido.

11.6 Caso haja alteração no gabarito divulgado por força de impugnações ou correção, as provas serão corrigidas de acordo com as alterações promovidas, considerando-se as marcações feitas pelos candidatos na(s) alternativa(s) considerada(s) correta(s) para a questão.

11.6.1 A anulação de questão não acarreta atribuição de pontos adicionais, além daqueles a que o candidato prejudicado tem direito.

11.7 No caso de procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá eventualmente haver alteração dos resultados obtidos pelo candidato em qualquer etapa ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do mesmo.

11.8 Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente, que permita sua adequada avaliação.

11.9 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

11.10 O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas objetivas serão corrigidas de acordo com as alterações promovidas.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-300 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br

Página 12 de 22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 58 de 82



PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



11.11 A decisão do Recurso será dada a conhecimento, **coletivamente**, através de publicação do seu extrato nos sites <http://www.institutounique.org.br> e www.lins.sp.gov.br e **individualmente** ao candidato que interpôs o recurso através da divulgação das argumentações que sustentam a decisão no site do **INSTITUTO UNIQUE** <http://www.institutounique.org.br> na “Área do Candidato” em até 24h depois da publicação coletiva.

11.12 A interposição de recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Concurso Público.

11.13 Em hipótese alguma haverá revisão de recurso.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação do resultado final do Concurso Público, a Prefeitura Municipal de Lins responsabilizar-se-á pela convocação para comprovação dos requisitos e aguardará a realização do Exame Médico Admissional a ser realizado à custa do interessado, salvo disposição em contrário no ato da convocação.

12.2. A etapa Exames Médicos Admissionais consiste em avaliação da capacidade física e mental do candidato para o desempenho das atividades e atribuições do cargo objeto de provimento.

12.3. O(s) exame(s) médico(s) necessário(s), a critério da administração, para a posse e exercício no emprego respectivo, será comunicado ao candidato no ato da convocação.

12.4. Caso sejam solicitados exames externos, eventuais custos correrão às expensas do candidato.

12.5. As informações/declarações prestadas no exame médico admissional, caso constatado sua falsidade ou a ocultação de dados relevantes que podem obstar o ingresso do servidor ou dificultar o exercício de suas funções no cargo, gerará a demissão do contratado, sem qualquer direito indenizatório.

12.6. O candidato não poderá receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, em atividades que caracterizem acumulação ilícita de cargos, em cumprimento ao artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, respeitada, portanto, a acumulação remunerada expressamente acolhida pela Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ou prevista pela Lei Maior.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO COVID-19

13.1. Em consideração às atividades presenciais, em que pese a questão de Segurança e Prevenção ao contágio do COVID 19, serão adotados os seguintes critérios:

- se estiver com sintomas ou tiver mantido contato com alguém doente ou com suspeita de Covid-19, não comparecer ao local de prova;
- utilizar máscara de proteção facial, com cobertura total do nariz e boca em ambientes fechados (Decreto Estadual nº 66.554, de 09 de março de 2022);

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-300 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br

Página 13 de 22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 59 de 82



PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

unique
INSTITUTO

- c) dirigir-se imediatamente à sua respectiva sala de prova. Será proibida a permanência de candidatos e de outras pessoas no saguão, área externa ou corredores do local de prova;
- d) ser responsável pelo acondicionamento e/ou descarte de seu material de proteção pessoal utilizado (máscaras, luvas etc.), seguindo as recomendações dos órgãos de saúde. Não será permitido o descarte desse material no local de prova.

13.2. O candidato poderá ser dispensado de utilizar a máscara em caso de transtorno do espectro autista, deficiência intelectual, deficiência sensorial ou quaisquer outras deficiências que o impeça de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, desde que apresente declaração médica específica, no dia da realização da prova.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O não atendimento aos requisitos básicos exigidos ou a inobservância a quaisquer normas e determinações referentes ao certame implicará, em caráter irrecorrível, a eliminação sumária do candidato, independentemente dos resultados obtidos no Concurso Público.

14.2. A homologação do Concurso Público será realizada pela Prefeitura Municipal de Lins e publicada no endereço eletrônico <http://www.institutounique.org.br> e no Diário Oficial do Município e afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Lins.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo que sejam publicadas no endereço eletrônico <http://www.institutounique.org.br> e no site www.lins.sp.gov.br, clicando no ícone Diário Oficial Eletrônico.

14.4. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento às provas no dia e local determinados implicará a eliminação automática do candidato.

14.5. Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de prova portando armas. O candidato que estiver armado será encaminhado à Coordenação.

14.6. No dia de realização das provas, o **INSTITUTO UNIQUE** poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal.

14.7. Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do Concurso Público o candidato que, durante a sua realização:

- a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;
- c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, *tablet*, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.
- d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-300 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br

Página 14 de 22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 60 de 82



PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

unique
INSTITUTO

- e) fazer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- f) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;
- i) descumprir as instruções contidas no caderno de provas ou na folha de respostas;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros;
- l) impedir a coleta de sua assinatura, ou deixar de assinar a Folha de Respostas;
- m) for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;
- n) for surpreendido portando anotações em papéis, que não os permitidos;
- o) for surpreendido portando qualquer tipo de arma e/ou se negar a entregar a arma à Coordenação;
- p) recusar-se a ser submetido ao detector de metal;
- q) tiver aparelho eletrônico (celular, tablet, outros) que emitirem sons durante a realização da prova objetiva.

14.8. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo ou aos critérios de avaliação e de classificação.

14.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo **INSTITUTO UNIQUE** em conjunto com a Prefeitura Municipal de Lins, no que se refere à realização do Concurso Público.

14.10. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas objetivas do Concurso Público.

14.10.1. A Prefeitura Municipal de Lins se reserva o direito de aproveitar os candidatos classificados, em número estritamente necessário ao provimento das vagas que vierem a existir durante o prazo de validade do Concurso Público, não havendo, portanto, obrigatoriedade de nomeação do total de candidatos aprovados.

14.11. A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

14.12. O INSTITUTO UNIQUE, bem como a Prefeitura Municipal de Lins não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Concurso Público.

14.13. As Folhas de Respostas Definitivas serão armazenadas em arquivo digital da empresa e o acervo do Concurso será entregue a Prefeitura Municipal de Lins e mantido pelo prazo de 5 (cinco) anos.

14.14. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-300 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br

Página 15 de 22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 61 de 82



PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

unique
INSTITUTO

14.15. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à contratação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Administração Pública Municipal.

14.16. Nos termos do art. 37, § 10º, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 04/06/98, é vedada a percepção simultânea de salários com proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública ressalvada os cargos acumuláveis na forma da Constituição; bem assim, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

14.17. Ficam impedidos de participarem do certame aqueles que possuam com qualquer dos diretores e membros do **INSTITUTO UNIQUE** e com a comissão organizadora da Prefeitura Municipal a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1591 a 1595 do Novo Código Civil. Constatado o parentesco a tempo, o candidato terá sua inscrição indeferida e se verificado posteriormente à homologação o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

14.18. Não obstante às penalidades cabíveis, a Comissão Organizadora do certame, poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição, a prova ou a admissão do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na prova.

14.19. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Legislação vigente serão resolvidos em comum pela Prefeitura Municipal de Lins em conjunto com o **INSTITUTO UNIQUE**.

14.20. A inexatidão das informações ou a constatação, mesmo posterior, de irregularidade em documentos ou nas provas, eliminarão o candidato do Concurso Público. Qualquer alteração nas regras fixadas neste edital deverá ser feita por meio de outro edital.

14.21. Não serão fornecidas, por telefone ou e-mail, informações a respeito de datas e horários de realização das provas e demais eventos. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico <http://www.institutounique.org.br> e no site www.lins.sp.gov.br, clicando no ícone Diário Oficial Eletrônico.

Para que não possa ser alegada qualquer espécie de desconhecimento, este Edital será publicado na íntegra no endereço eletrônico <http://www.institutounique.org.br>, e no site www.lins.sp.gov.br, clicando no ícone Diário Oficial Eletrônico.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lins, 15 de junho de 2022.

JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI
Prefeito de Lins/SP

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-300 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br

Página 16 de 22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 62 de 82



PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

unique
INSTITUTO

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO PÚBLICO A SER PREENCHIDO PELO CONCURSO PÚBLICO:

TUTOR DE CLASSE

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-300 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br

Página 17 de 22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 63 de 82



PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

unique
INSTITUTO

I - atuar como auxiliar da educação inclusiva na educação infantil, modalidade de creche e pré-escola, nos anos iniciais do ensino fundamental, na educação de jovens e adultos equivalentes a esses anos e na educação especial;

II - conhecer o Plano Municipal de Educação;

III - participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;

IV - colaborar na preparação de materiais para adequação de atividades, sob orientação do professor titular e especialistas em educação;

V - acompanhar, orientar, auxiliar e responsabilizar-se também por todos os alunos da classe em todos os momentos do período escolar, incluindo o pátio, a educação física e outros, cuidando para que não se coloquem em situações de risco;

VI - realizar registros e anotar informações em documento específico, sobre o desenvolvimento do aluno público alvo da Educação Especial em todos os aspectos, conforme orientação pedagógica do Supervisor de Ensino;

VII - participar das reuniões de pais, de reuniões de planejamento e das discussões com o professor da sala, direção e coordenação pedagógica;

VIII- trabalhar de acordo com a orientação das assessorias especializadas em saúde e da coordenação do programa de educação inclusiva;

IX - ter compromisso com o trabalho e postura ética no exercício de suas atribuições;

X - responsabilizar-se pelos cuidados de higiene, locomoção, alimentação e outros, de acordo com as necessidades dos alunos;

XI - orientar e estimular os alunos sob os seus cuidados a serem independentes e terem iniciativa;

XII - cumprir as determinações superiores e solicitar esclarecimentos por escrito caso julgue-as ilegais;

XIII – executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior;

XIV - participar de reuniões pedagógicas mensais;

XV - participar das demais atividades propostas pela Secretaria Municipal de Educação;

XVI - exercer outras atividades não previstas neste Estatuto atinentes à sua função

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-300 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br

Página 18 de 22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 64 de 82



PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

unique
INSTITUTO

ANEXO II DAS MATÉRIAS E BIBLIOGRAFIA SUGERIDA:

CONTEÚDOS

A) LÍNGUA PORTUGUESA

LEITURA - Capacidade de compreensão e interpretação: a. Relações lógicas no texto: a coerência; b. Hierarquia das ideias: ideia central e ideias periféricas; c. O ponto de vista: a argumentação; d. Tipos de discurso: direto, indireto e livre; intertextualidade; e. Tipologia textual: textos dissertativo, narrativo e descritivo; f. Vocabulário: sinonímia e antonímia; g. Linguagens denotativa e conotativa; h. Funções e usos da linguagem; i. Relações formais no texto: a coesão (elementos coesivos e relações entre elementos que constituem a coesão); j. Gêneros textuais (jornais, revistas, fotografias, esculturas, músicas, charges, entre outras). CONHECIMENTOS LINGÜÍSTICOS – avaliação em função da capacidade de leitura. a. Morfossintaxe: relações e funções sintáticas; colocação pronominal; b. Regência e concordância; c. Acentuação gráfica, ortografia, pontuação e uso do sinal indicativo de crase. PARÁFRASE. FONOLOGIA: Conceitos básicos; Classificação dos fonemas; Sílabas; Encontros Vocálicos; Encontros Consonantais; Dígrafos; Divisão silábica. ORTOGRAFIA: Conceitos básicos; O Alfabeto português; Orientações ortográficas. ACENTUAÇÃO: Conceitos básicos; Acentuação tônica; Acentuação gráfica; Os acentos; Aspectos genéricos das regras de acentuação; As regras básicas; As regras especiais; Hiatos; Ditongos; Formas verbais seguidas de pronomes oblíquos; Acentos diferenciais. MORFOLOGIA: Estrutura e formação das palavras; Conceitos básicos; Processos de formação das palavras; Derivação e Composição; Prefixos; Sufixos; Composição; Tipos de Composição; Estudo dos Verbos Regulares e Irregulares; Classes de palavras. SINTAXE: Termos Essenciais da Oração; Termos Integrantes da Oração; Termos Acessórios da Oração e Vocativos; Orações Subordinadas e Coordenadas; Concordância Verbal e Nominal; Regência Verbal e Nominal; Colocação dos Termos da Oração; Colocação dos pronomes oblíquos e átonos; uso da próclise, uso da ênclise; funções e emprego do "que" e "se". PROBLEMAS GERAIS DA LÍNGUA CULTA: O uso do hífen; O uso da Crase; Emprego dos Sinais de Pontuação; Interpretação e análise de textos. ESTILÍSTICA: Figuras de linguagem: Figuras de palavras ou tropos, Figuras de pensamento, Figuras de construção ou sintaxe, Vícios de linguagem.

B) MATEMÁTICA

Exercícios de raciocínio lógico, Operações (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e raiz) no conjunto dos Números Reais (Naturais, Inteiros, Racionais e Irracionais). Múltiplos e divisores. Máximo divisor comum (mdc). Mínimo múltiplo comum (mmc). Sistema métrico decimal. Operações com polinômios. Produtos notáveis. Relações métricas no triângulo retângulo. Aplicação do teorema de Pitágoras. Razões Trigonométricas. Função afim (do 1º grau). Função quadrática (do 2º grau). Função exponencial. Função logarítmica. Análise Combinatória Simples. Estatística e Probabilidade. Possibilidades e chances. Tratamento da informação: gráficos e tabelas. Geometria espacial: áreas das superfícies e volumes de prismas, pirâmides, cilindros, cones e esfera. Área e perímetro de figuras planas. Equações do 1º e do 2º grau. Razão e proporção: propriedades das proporções e divisão proporcional. Regra de três simples. Porcentagem. Juros simples e compostos. Fatoração.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-300 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br

Página 19 de 22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 65 de 82



PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

unique
INSTITUTO

C) LEGISLAÇÃO E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:

BRASIL. **Constituição Federal** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Artigo 37 e 205 a 214, 1988.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Brasília, 1996.

BRASIL. **Lei 8.069. Estatuto da criança e do adolescente** de 13 de julho de 1990. Artigos 1º ao 6º, 15 a 18, 53 a 59 e 70 a 73.

BRASIL. **LEI 11.145**, DE 10 de MARÇO DE 2008. Inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. Brasília, 2009.

BRASIL. **Resolução CNE/CB Nº 5 de dezembro 2009**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, 2009.

BRASIL. **Lei 12.796/2013**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Brasília, 2009.

BRASIL. **Lei 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Brasília, 2015.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva**. Brasília, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducacaoespecial.pdf>

BRASIL. **Resolução CNE/ CEB nº 02/2001**. Institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: MEC, 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>

BRASIL. **Parecer CNE/ CEB nº 17/2001**. Estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: MEC, 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/parecer17.pdf>

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 28 dez. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm.

BRASIL. **Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017** - Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2018. p. 01 até p. 60. Disponível em:

http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf

PREFEITURA DE LINS. **Lei Complementar nº 1.488, de 08 de janeiro de 2016, alterada pela Lei Complementar 1.583, de 28 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre a criação do Estatuto do Magistério Público Municipal de Lins e dá providências correlatas.

PREFEITURA DE LINS. **Lei Complementar nº 97**, de 07 de janeiro de 1992 e suas atualizações.

PREFEITURA DE LINS. **Lei 6.232 de 28 de outubro de 2015 - Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências correlatas**. Disponível em: http://media.wix.com/ugd/890b89_9f029a5c27534d19b9a839a2247d1a0d.pdf

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-300 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br

Página 20 de 22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 66 de 82



PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

A Educação Especial e a Inclusão na Educação. Princípios e conceitos no campo da educação especial; História da educação especial internacional e no Brasil; Modelos de atendimento da Educação Especial no Brasil; A Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva; Público-alvo da Educação Especial: deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; Atendimento Educacional Especializado: conceitos, planejamento e práticas; Desenvolvimento e aprendizagem na educação especial; Processos de ensino na educação especial; Currículo e Educação Especial; Avaliação na educação especial. O Planejamento Escolar: Importância; Requisitos Gerais; objetivos, conteúdos, metodologia/estratégia, recursos de ensino; Avaliação da Aprendizagem; O paradigma da Avaliação Emancipatória.

BIBLIOGRAFIA REFERENCIAL SUGERIDA:

ALVES, Carla Barbosa. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar**: abordagem bilíngue na escolarização de pessoas com surdez. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial; [Fortaleza]: Universidade Federal do Ceará, v. 04, 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=7106-fasciculo-4-pdf&category_slug=novembro-2010-pdf&Itemid=30192

BELISÁRIO FILHO, José Ferreira. CUNHA, Patrícia. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar**: transtornos globais do desenvolvimento. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial; [Fortaleza]: Universidade Federal do Ceará, v. 09, 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=7120-fasciculo-9-pdf&category_slug=novembro-2010-pdf&Itemid=30192

BOSCO, Ismênia C. M. Gomes [et al]. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar**: surdocegueira e deficiência múltipla. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial; [Fortaleza]: Universidade Federal do Ceará, v. 05, 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/novembro-2010-pdf/7107-fasciculo-5-pdf/file>

BRASIL. Secretaria de Educação Especial. **Portal de ajudas técnicas para educação**: equipamento e material pedagógico para educação, capacitação e recreação da pessoa com deficiência física: recursos pedagógicos adaptados / Secretaria de Educação Especial - Brasília: MEC: SEESP, 2006, 2ed. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/ajudas_tec.pdf

DOMINGUES, Celma dos Anjos [et al]. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar**: os alunos com deficiência visual: baixa visão e cegueira. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial; [Fortaleza]: Universidade Federal do Ceará, v. 03, 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=7105-fasciculo-3-pdf&Itemid=30192

FERREIRO, Emília. **Reflexões sobre alfabetização**. 25. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

FREIRE, PAULO. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 43. ed, São Paulo: Paz e Terra, 2011.

GOMES, Adriana Leite Lima Verde [et al]. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar**: o atendimento educacional especializado para alunos com deficiência intelectual. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial; [Fortaleza]: Universidade Federal do Ceará, v. 02, 2010. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/43221/1/2010_liv_allvgomes.pdf

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-300 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br

Página 21 de 22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 67 de 82



PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

unique
INSTITUTO

ROPOLI, Edilene Aparecida [et al]. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar:** a escola comum inclusiva. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial; [Fortaleza]: Universidade Federal do Ceará, v. 01, 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=7103-fasciculo-1-pdf&Itemid=30192

ROSSETI – FERREIRA, Maria Clotilde. **Os fazeres na educação infantil.** São Paulo: Cortez, 2011.

WEISZ, Telma. **O diálogo entre o ensino e a aprendizagem.** São Paulo: Ática, 2002.

VIGOTSKI, L. S.; LURIA, A. R.; LEONTIEV, A. N. **Linguagem, desenvolvimento e aprendizagem.** 14ª ed. São Paulo: Ícone, 2016.

OBSERVAÇÃO: A bibliografia sugerida não limita nem esgota o programa. Serve apenas como orientação para a banca elaboradora de provas e para os candidatos.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-300 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br

Página 22 de 22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 68 de 82

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 42.358, DE 01 DE JUNHO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE DESIGNAR**, os servidores municipais Sr. **Evandro Cesar Miranda**, matrícula 3729/2, Diretor de Escola, referência 9 "A" e a Sr.ª **Joyce Gasparino de Souza Maietto**, matrícula 3853/3, Professor de Educação Básica I, referência 5 "A", lotados na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, para atuarem como Agentes Municipais de Desenvolvimento, na articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na LC 123/2006 artigo 85-A, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento, desempenhando as seguintes ações:

I - Organizar um plano de trabalho de acordo com as prioridades de Implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

II - Identificar lideranças locais no setor público e privado, além de lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III - Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas, e dar a essa atividade um caráter oficial;

IV - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho e diretamente com os empreendedores do município;

V - Manter registro organizado de todas as atividades;

VI - Auxiliar o Poder Público Municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Continuação da Portaria nº 42.358, de 01 de junho de 2022.

Lins, 01 de junho de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 01 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.359, DE 01 DE JUNHO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE DESIGNAR** as servidoras municipais, Sr.ª **Rosalina de Carvalho**, matrícula 4588/1, Psicólogo, referência 8 "A", e a Sr.ª **Letícia Ichinose Rodrigues**, matrícula 4121/1, Assistente Social, referência 8 "A", lotadas na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO, para atuarem como Agentes Municipais de Desenvolvimento, na articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e

territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na LC 123/2006 artigo 85-A, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento, desempenhando as seguintes ações:

I - Organizar um plano de trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micros e Pequenas empresas no município;

II - Identificar lideranças locais no setor público e privado, além de lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III - Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas, e dar a essa atividade um caráter oficial;

IV - Manter diálogo constante com um grupo de trabalho e diretamente com os empreendedores do município;

V - Manter registro organizado de todas as atividades;

e

VI - Auxiliar o Poder Público Municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Continuação da Portaria nº 42.359, de 01 de junho de 2022.

Lins, 01 de junho de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 01 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.360, DE 01 DE JUNHO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE DESIGNAR**, os servidores municipais Sr.ª **Elizabeth Correia Polastri**, matrícula 5306/1, Assessor para Ações e Programas de Eficiência Administrativa, referência "AS1" e o Sr. **Otto Rodrigo Schneider**, matrícula 3583/1, Agente Administrativo, referência 5 "A", lotados na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, para atuarem como Agentes Municipais de Desenvolvimento, na articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na LC 123/2006 artigo 85-A, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento, desempenhando as seguintes ações:

I - Organizar um plano de trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micros e Pequenas empresas do município;

II - Identificar lideranças locais no setor público e privado, além de lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 69 de 82

III - Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas, e dar a essa atividade um caráter oficial;

IV - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho e diretamente com os empreendedores do município;

V - Manter registro organizado de todas as atividades; e

VI - Auxiliar o Poder Público Municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Continuação da Portaria nº 42.360, de 01 de junho de 2022.

Lins, 01 de junho de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 01 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.361, DE 01 DE JUNHO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE DESIGNAR**, os servidores municipais Sr. **Janio Bannwart**, matrícula 1356/1, Engenheiro, referência 10 "A" e o Sr. **Tiago Boracine Dias**, matrícula 4130/1, Agente Administrativo, referência 5 "A", lotados na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, para atuarem como Agentes Municipais de Desenvolvimento, na articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na LC 123/2006 artigo 85-A, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento, desempenhando as seguintes ações:

I - Organizar um plano de trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas empresas no município;

II - Identificar lideranças locais no setor público e privado, além de lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III - Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas, e dar a essa atividade um caráter oficial;

IV - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho e diretamente com os empreendedores do município;

V - Manter registro organizado de todas as atividades; e

VI - Auxiliar o Poder Público Municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Continuação da Portaria nº 42.361, de 01 de junho de 2022.

Lins, 01 de junho de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 01 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.362, DE 01 DE JUNHO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE DESIGNAR**, as servidoras municipais Sr.ª **Silvia Cristina de Oliveira Vasconcelos Cardoso**, matrícula 31233/2, Secretária de Saúde, referência "SC", e a Sr.ª **Ana Hilara Mancuso Gouvea**, matrícula 4533/1, Enfermeira, referência 8 "A", lotadas na SECRETARIA DE SAÚDE, para atuarem como Agentes Municipais de Desenvolvimento, na articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na LC 123/2006 artigo 85-A, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento, desempenhando as seguintes ações:

I - Organizar um plano de trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micros e Pequenas empresas no município;

II - Identificar lideranças locais no setor público e privado, além de lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III - Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas, e dar a essa atividade um caráter oficial;

IV - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho e diretamente com os empreendedores do município;

V - Manter registro organizado de todas as atividades; e

VI - Auxiliar o Poder Público Municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Continuação da Portaria nº 42.362, de 01 de junho de 2022.

Lins, 01 de junho de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 01 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.363, DE 01 DE JUNHO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE DESIGNAR**, os servidores municipais, Sr. **João Rufino da Silva Junior**, matrícula 30651/3, Secretário de Esporte e Lazer, referência "SC" e o Sr. **Alexandre Higasa Kubo**, matrícula 3823/2, Agente Administrativo, referência 5 "A", lotados na SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 70 de 82

atuarem com Agentes Municipais de Desenvolvimento, na articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na LC 123/2006 artigo 85-A, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento, desempenhando as seguintes ações:

I - Organizar um plano de trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas empresas no município;

II - Identificar lideranças locais no setor público e privado, além de lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III - Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas, e dar a essa atividade um caráter oficial;

IV - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho e diretamente com os empreendedores do município;

V - Manter registro organizado de todas as atividades;

VI - Auxiliar o Poder Público Municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Continuação da Portaria nº 42.363, de 01 de junho de 2022.

Lins, 01 de junho de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
01 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.364, DE 01 DE JUNHO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE E DESIGNA**, os servidores municipais Sr. **João Carlos Lemes**, matrícula 20114/2, Secretário de Trânsito e Transporte, referência "SC" e a Sr.ª **Maira Leão Praça**, matrícula 4355/1, Agente Administrativo, referência 5 "A", lotados na SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, para atuarem como Agentes Municipais de Desenvolvimento, na articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na LC 123/2006 artigo 85-A, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento, desempenhando as seguintes ações:

I - Organizar um plano de trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micros e Pequenas empresas no município;

II - Identificar lideranças locais no setor público e privado, além de lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III - Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas, e dar a essa atividade um caráter oficial;

IV - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho e diretamente com os empreendedores do município;

V - Manter registro organizado de todas as atividades;

VI - Auxiliar o Poder Público Municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Continuação da Portaria nº 42.364, de 01 de junho de 2022.

Lins, 01 de junho de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
01 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.365, DE 01 DE JUNHO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE DESIGNAR**, os servidores municipais Sr.ª **Mayara Moreira dos Santos**, matrícula 4554/6, Secretária de Meio Ambiente e Agropecuária, referência "SC" e Sr. **Vinicius Oliveira do Prado**, matrícula 32099/2, Assessor para Políticas Ambientais, referência "AS1", lotados na SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA, para atuarem como Agentes Municipais de Desenvolvimento, na articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais e coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na LC 123/2006 artigo 85-A, sob a supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento, desempenhando as seguintes ações:

I - Organizar um plano de trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas empresas no município;

II - Identificar lideranças locais no setor público e privado, além de lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III - Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas, e dar a essa atividade um caráter oficial;

IV - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho e diretamente com os empreendedores do município;

V - Manter registro organizado de todas as atividades;

VI - Auxiliar o Poder Público Municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Continuação da Portaria nº 42.365, de 01 de junho de 2022.

Lins, 01 de junho de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 71 de 82

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
01 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.366, DE 01 DE JUNHO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE DESIGNAR**, as servidoras municipais Sr.^a **Maria Carolina de Miranda Simões Pereira**, matrícula 4404/5, Secretária de Cultura e Turismo, referência "SC" e a Sr.^a **Sintik Bertolucci Rocha**, matrícula 3995/1, Agente Administrativo, referência 5 "A", lotadas na SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, para atuarem como Agentes Municipais de Desenvolvimento, na articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na LC 123/2006 artigo 85-A, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento, desempenhando as seguintes ações:

I - Organizar um plano de trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micros e Pequenas empresas no município;

II - Identificar lideranças locais no setor público ou privado, além de lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III - Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas, e dar a essa atividade um caráter oficial;

IV - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho e diretamente com os empreendedores do município;

V - Manter registro organizado de todas as atividades;

VI - Auxiliar o Poder Público Municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Continuação da Portaria nº 42.366, de 01 de junho de 2022.

Lins, 01 de junho de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
01 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.367, DE 01 DE JUNHO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE DESIGNAR**, as servidoras municipais Sr.^a **Thaís Fernanda Jeremias Gaviola**, matrícula 31178/4, Secretária de Planejamento e Finanças, referência "SC" e a

Sr.^a **Luana Nunes Stonoga Bezerra**, matrícula 4122/1, Agente Administrativo, referência 5 "A", lotadas na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, para atuarem como Agentes Municipais de Desenvolvimento, na articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na LC 123/2006 artigo 85-A, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento, desempenhando as seguintes ações:

I - Organizar um plano de trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas empresas no município;

II - Identificar lideranças locais no setor público ou privado, além de lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III - Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas, e dar a essa atividade um caráter oficial;

IV - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho e diretamente com os empreendedores do município;

V - Manter registro organizado de todas as atividades;

VI - Auxiliar o Poder Público Municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Continuação da Portaria nº 42.367, de 01 de junho de 2022.

Lins, 01 de junho de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
01 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.368, DE 01 DE JUNHO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA** o Sr. **Amos Amaro Ferreira**, matrícula 4808/1, Procurador, referência 10 "A", lotado na ASSUNTOS JURIDICOS - SECRETARIA, para exercer função de confiança, em comissão, de acordo com o inciso IV, do artigo 42 da Lei Complementar nº 1.714 de 26 de janeiro de 2022, a partir de 01/05/2022, com as atribuições de direção e assessoramento no contencioso civil, fiscal, administrativo e trabalhista, bem como na gestão de pessoas vinculadas a tais atividades, com carga horária de 40 horas semanais.

Lins, 01 de junho de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
01 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 72 de 82

PORTARIA Nº 42.369, DE 01 DE JUNHO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA** o Sr. **Rodrigo Denis Ferreira**, matrícula 3660/1, Agente Administrativo, referência 5“A”, lotado na COMUNICAÇÃO - CODEC, para exercer função de confiança, em comissão, de acordo com o inciso IV, do artigo 42 da Lei Complementar nº 1.714 de 26 de janeiro de 2022, a partir de 27/05/2022, com as atribuições de controlador financeiro e administrativo da Secretaria de Comunicação; solicitação de orçamentos; fazer solicitações de compras; controle de empenhos e notas fiscais; protocolo de processos; responsável pela solicitação e controle de diárias e adiantamentos; prestação de contas das diárias e adiantamentos; elaboração dos termos de referências; controle de férias, abonos e horas extras dos servidores; acompanhar os processos licitatórios relacionados à secretaria; chefia e assessoria das atividades coordenadas de comunicação, eventos, fotografia, edição, arte e design gráfico, com carga horária de 40 horas semanais, e **REVOGA** a portaria nº 41.160, de 25/01/2021.

Lins, 01 de junho de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 01 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.370, DE 01 DE JUNHO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA** o Sr. **Rafael Formigoni Zanatta**, matrícula 1544/1, Fiscal de Saneamento, referência 4“A”, para **SUBSTITUIR** o Sr. **Carlos José de Oliveira**, matrícula 2169/1, Fiscal de Saneamento, referência 4 “A”, em comissão, a partir de 20/06/2022 a 04/07/2022, usufruindo os direitos e vantagens inerentes ao cargo, enquanto perdurar as Férias do titular.

Lins, 01 de junho de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 01 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.371, DE 02 DE JUNHO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** o servidor público municipal, Sr. **Valdir Francisco Ferreira**, matrícula 2114/1, Guarda Municipal Patrimonial, referência 2“A”, portador do RG nº 12.568.746-SSP/SP, CPF/MF nº 015.371.118-33 e da Carteira Nacional de Habilitação nº 01551299435 a dirigir em todo território

nacional, quando em serviços administrativos e enquanto perdurar o vínculo funcional no cargo ora ocupado, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Lins, observada a categoria ou classe para a qual esteja habilitado, nos termos da legislação de Trânsito, assumindo as responsabilidades pela conservação e guarda dos bens, garantindo sua boa manutenção.

Lins, 02 de junho de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 02 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.372, DE 07 DE JUNHO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** ao servidor público municipal, Sr. **João Thomaz de Aquino Dias**, matrícula 2247/1, Servente de Limpeza Pública, referência 1“A”, lotado na INFRAESTRUTURA - LIMPEZA PUBLICA, mais 05% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período de 31/10/2010 à 30/10/2015, totalizando 15% (quinze por cento), fazendo jus a partir de 31/10/2015, a fim de regularizar assentamento funcional.

Lins, 07 de junho de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 07 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.373, DE 07 DE JUNHO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** a servidora pública municipal, Sr.ª **Carolina Ribeiro Aveiro**, matrícula 5286/1, Agente Administrativo, referência 5“A”, portadora do RG nº 50.293.208-9-SSP/SP, CPF/MF nº 465.868.168-40 e da Carteira Nacional de Habilitação nº 07068055364 a dirigir em todo território nacional, quando em serviços administrativos e enquanto perdurar o vínculo funcional no cargo ora ocupado, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Lins, observada a categoria ou classe para a qual esteja habilitada, nos termos da legislação de Trânsito, assumindo as responsabilidades pela conservação e guarda dos bens, garantindo sua boa manutenção.

Lins, 07 de junho de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 07 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 73 de 82

PORTARIA Nº 42.374, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** acatar o Relatório Final da Comissão de Sindicância, instalada pela Portaria nº 42.277, de 04/05/2022, incumbida de apurar fatos constantes no Processo Administrativo Comum nº. 4.560/2022, de 02/05/2022, no sentido de determinar o **ARQUIVAMENTO** do referido Processo, no âmbito administrativo.

Lins, 14 de junho de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 14 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.375, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** acatar o Relatório Final da Comissão de Sindicância, instalada pela Portaria nº 42.281, de 05/05/2022, incumbida de apurar fatos constantes no Processo Administrativo Comum nº. 4.044/2022, de 19/04/2022, no sentido de determinar o **ARQUIVAMENTO** do referido Processo, no âmbito administrativo.

Lins, 14 de junho de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 14 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.377, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** acatar o Relatório Final da Comissão de Sindicância, instalada pela Portaria nº 42.206, de 06/04/2022, incumbida de apurar fatos constantes no Processo Administrativo Comum nº. 3.229/2022, de 28/03/2022, no sentido de determinar o **ARQUIVAMENTO** do referido Processo, no âmbito administrativo.

Lins, 14 de junho de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 14 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.378, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** acatar o Relatório Final da Comissão de

Sindicância, instalada pela Portaria nº 42.249, de 14/04/2022, incumbida de apurar fatos constantes no Processo Administrativo Comum nº. 3.460/2022, de 01/04/2022, no sentido de determinar o **ARQUIVAMENTO** do referido Processo, no âmbito administrativo.

Lins, 14 de junho de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 14 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.379, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA** a Sr.ª **Aline Ramos**, matrícula 4544/1, Agente Administrativo, referência 5“A”, lotada na FINANÇAS - CONTABILIDADE, para exercer função de confiança, em comissão, de acordo com o inciso IV, do artigo 42 da Lei Complementar nº 1.714 de 26 de janeiro de 2022, a partir de 23/05/2022, com as atribuições de gerenciamento na execução e assessoramento administrativo nos empenhos e liquidações, com carga horária de 40 horas semanais, e **REVOGA** a portaria nº 41.057, de 12/01/2021.

Lins, 14 de junho de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 14 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.380, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DISPENSA, a pedido**, a Sr.ª **Karina de Fatima Gomes**, matrícula 3779/4, do cargo de **Professor de Educação Básica I - Act**, a partir de 11/04/2022.

Lins, 14 de junho de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 14 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.381, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DISPENSA, a pedido**, a Sr.ª **Andrea Guadalupe Michelle Fah Siriani**, matrícula 4333/13, do cargo de **Professor de Educação Básica I - Act**, a partir de 09/05/2022.

Lins, 14 de junho de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 74 de 82

Prefeito de Lins/SP
Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
14 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.382, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DISPENSA, a pedido, a Sr.ª Juliana Medeiros Faustino Quinato**, matrícula 5152/3, do cargo de **Professor de Educação Básica I - Act**, a partir de 17/05/2022.

Lins, 14 de junho de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
14 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.383, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **NOMEIA a Sr.ª Beatriz Bertolucci Pereira Bitencourt**, matrícula 5085/2, para ocupar o cargo de **Atendente de Atividades Infantis**, referência 3“A”, em virtude de aprovação em concurso público, Edital nº 01/2018, de 10/07/2018, a partir de 01/06/2022.

Lins, 14 de junho de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
14 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.384, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **NOMEIA o Sr. Aldo de Oliveira de Castro**, matrícula 5087/3, para ocupar o cargo de **Atendente de Atividades Infantis**, referência 3“A”, em virtude de aprovação em concurso público, Edital nº 01/2018, de 10/07/2018, a partir de 06/06/2022.

Lins, 14 de junho de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
14 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.385, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **NOMEIA a Sr.ª Caroline Silva Bonifacio**, matrícula

5088/2, para ocupar o cargo de **Atendente de Atividades Infantis**, referência 3“A”, em virtude de aprovação em concurso público, Edital nº 01/2018, de 10/07/2018, a partir de 08/06/2022.

Lins, 14 de junho de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
14 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.386, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **NOMEIA a Sr.ª Natalia Aparecida Lopes Santos**, matrícula 5348/1, para ocupar o cargo de **Atendente de Atividades Infantis**, referência 3“A”, em virtude de aprovação em concurso público, Edital nº 01/2018, de 10/07/2018, a partir de 01/06/2022.

Lins, 14 de junho de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
14 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.387, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **ADMITE, em caráter temporário, a Sr.ª Andrea Regina Ferrazoni**, matrícula 2805/9, para exercer a função de **Professor de Educação Básica I - Act**, a partir de 06/06/2022, conforme Processo Seletivo Edital nº 01/2021, de 26/11/2021, por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016.

Lins, 14 de junho de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
14 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.388, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **ADMITE, em caráter temporário, a Sr.ª Miriam Aparecida Nogueira Paulino**, matrícula 3668/3, para exercer a função de **Professor de Educação Básica I - Act**, a partir de 06/06/2022, conforme Processo Seletivo Edital nº 01/2021, de 26/11/2021, por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016.

Lins, 14 de junho de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 75 de 82

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
14 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

.....
PORTARIA Nº 42.389, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** acatar o Relatório Final da Comissão de Sindicância, instalada pela Portaria nº 42.270, de 29/04/2022, incumbida de apurar fatos constantes no Processo Administrativo Comum nº. 3.823/2022, de 11/04/2022, no sentido de determinar o **ARQUIVAMENTO** do referido Processo, no âmbito administrativo.

Lins, 14 de junho de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
14 de junho de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração
.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 76 de 82

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO LEGISLATIVO nº 597

Concede o Título de “Cidadão Linense” ao Excelentíssimo Senhor Itamar Francisco Machado Borges.

ROBSON JOSÉ PERES PASSOS, Presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica concedido ao Excelentíssimo Senhor Itamar Francisco Machado Borges, o Título de “Cidadão Linense”, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Art. 2º - A honraria será entregue ao homenageado em Sessão Solene a ser convocada pela Presidência desta Câmara.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

C. M. de Lins, 14 de junho de 2022

a. Robson Peres
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 14/06/22.

a. Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar
LMOM

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - Lins/SP - CEP: 16.400-155 - Fones: (14) 3533-2626
Fax: (14) 3523-1131 - e-mail: secretaria@camaralins.sp.gov.br - Site: www.camaralins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 77 de 82



DECRETO LEGISLATIVO nº 598

Autoriza a realização de Sessão Solene em comemoração aos "80 (oitenta) Anos do 37º Batalhão de Infantaria Leve - Batalhão General Silvino Castor da Nóbrega".

ROBSON JOSÉ PERES PASSOS, Presidente da
Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Lins
aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO
LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica o Presidente desta Casa autorizado a realizar solenidade comemorativa aos "Oitenta Anos do 37º Batalhão de Infantaria Leve – Batalhão General Silvino Castor da Nóbrega" (em transformação para 37º Batalhão de Infantaria Mecanizado – 37ºBI Mec).

Art. 2º - A homenagem será realizada em data a ser previamente definida pela Presidência da Câmara Municipal de Lins.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

C. M. de Lins, 14 de junho de 2022

a. Robson Peres
Presidente

Registrado e publicado na Se-
cretaria Administrativa da
C. M. de Lins, em 14/06/22.

a. Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar
LMOM

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - Lins/SP - CEP: 16.400-155 – Fones: (14) 3533-2626
Fax: (14) 3523-1131 – e-mail: secretaria@camaralins.sp.gov.br - Site: www.camaralins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 78 de 82

Atos Legislativos

Pauta das Sessões



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



Lins, 15 de junho de 2022

Ofício-Circular nº 30/22

Senhor(a) Vereador(a),

Fica Vossa Excelência convocado(a) para a 8ª Sessão Solene, da 2ª Sessão Legislativa, da 18ª Legislatura da Câmara Municipal de Lins, a ser realizada no Plenário desta Casa, no próximo dia 24 de junho, sexta-feira, às 19h30, ocasião em que será entregue ao Ilustríssimo Senhor Anízio Alves da Silva, o Título de "Cidadão Linense", pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Antecipando os melhores
agradecimentos pela atenção,


Robson Peres
Presidente

WASB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 79 de 82



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



Lins, 15 de junho de 2022

Ofício-Circular nº 29/22

Senhor(a) Vereador(a),

Fica Vossa Excelência convocado(a) para a
20ª Sessão Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 18ª Legislatura da Câmara Municipal de Lins,
a ser realizada no próximo dia 20, segunda-feira, às 18h.

Estão inclusos na Ordem do Dia desta Sessão

Ordinária, os seguintes projetos:

- PL 86/22 - EXECUTIVO

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências.
(Publicação nº 98/22) – **Prioridade - Discussão Única;**

- PL 121/22 - VER. PERIN (com emenda)

Denomina “Gastão Luiz Schueler Moura” o Anel Viário a ser instalado na Vicinal LIN-251, no trecho compreendido entre o Aeroporto Governador Lucas Nogueira Garcez e a Rodovia Marechal Rondon – SP-300. (Publicação nº 138/22) – **Urgência Simples - Discussão Única;**

- PL 128/22 - EXECUTIVO

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 19.569,80 destinado a atender as Organizações da Sociedade Civil do município de Lins, através do Conselho Municipal do Idoso de Lins, para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços na proteção social básica e/ou especial.
(Publicação nº 146/22) – **Urgência Simples - Discussão Única;**

- PL 129/22 - EXECUTIVO

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 113.079,38, destinado à manutenção da Diretoria de Habitação e Interesse Social. (Publicação nº 147/22) – **Urgência Simples - Discussão Única;**

- PL 130/22 - EXECUTIVO

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00, destinado à Instituição de Educação Infantil Quadrangular, para o cumprimento da Emenda Impositiva nº 78, ao Orçamento Municipal para 2022. (Publicação nº 148/22) – **Urgência Simples - Discussão Única;**

- PL 131/22 - EXECUTIVO

Inclui e altera dispositivos na Lei nº 5.797, de 24/04/13, que “Institui o vale-alimentação aos servidores públicos municipais ativos”, e revoga a Lei nº 7.235, de 17/05/22. (Publicação nº 149/22)
– **Urgência Simples - Discussão Única;**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 80 de 82



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



- PL 132/22 - VER. DR. LEÃO

Institui, no âmbito do município de Lins, o "Dia da Solidariedade ao Povo Armênio - Armênia Eterna" e dá outras providências. (Publicação nº 150/22) - **Urgência Simples - Discussão Única;**

- PELO 04/22 - VER. ROBSON PERES

Altera dispositivo na Lei Orgânica do Município, no Capítulo III - "Servidores Municipais", Seção II - "Dos Direitos e Deveres do Servidor", Subseção I - "Dos Cargos Públicos", e dá outras providências. (Publicação nº 112/22) - **Tramitação Normal - 1º Turno de Discussão;**

- PL 103/22 - VER. PERIN

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, casas lotéricas, agências dos correios e correspondentes bancários localizados no Município, instalarem câmeras de vídeo e revoga a Lei nº 5.375, de 11/06/10. (Publicação nº 118/22) - **Tramitação Normal - Discussão Única;**

- PL 126/22 - VER. LIMA MOTOTAXI

Denomina "Marlenice da Silva" a Quadra Poliesportiva localizada entre as Ruas: Nelson Navas, Antonio Eufrásio de Toledo e Voluntário João Baptista de Araújo, no Bairro Bom Viver IV, em Lins. (Publicação nº 143/22) - **Tramitação Normal - Discussão Única;**

- PL 56/22 - VER. CAROLINA SOUTO

Denomina "Rua Reginaldo Francisco da Silva" a Rua 02 do Loteamento "Residencial Jardim Manoel Scalfi II". (Publicação nº 67/22) - **Projeto Adiado - Discussão Única.**

Antecipamos os melhores agradecimentos
pela atenção,


Robson Peres
Presidente

LMOM





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 81 de 82



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



PROJETOS EM TRAMITAÇÃO

- PELO 03/22 – VER. DAMIÃO DE SOUZA

Altera e revoga dispositivos na Lei Orgânica do Município, na parte que trata da "Mesa da Câmara" - "Da Eleição", e dá outras providências.

** Adiado por nove Sessões. Retorna na 26ª S/O.*

- PELO 05/22 -EXECUTIVO

Altera dispositivos na Lei Orgânica do Município, nas partes que tratam "Das Atribuições do Prefeito" e "Da Educação".

** Comissão de Justiça e Redação. Solicitado parecer à Governet. Prazo: 21/11/22.*

- PELO 06/22 – VER. ALVARO PAULOZZI

Altera o "caput" do artigo 49, da Lei nº 3.001, de 05/04/1990 - Lei Orgânica do Município.

** Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 22/06/22.*

- PL 69/22 – VER. TANIA BUENO

Institui, no âmbito do município de Lins, o "Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino" e dá outras providências.

** Adiado por cinco Sessões. Retorna na 22ª S/O.*

- PL 74/22 – VER. CAROLINA SOUTO

Denomina "João Alves" a Rua 03 do Loteamento "Residencial Jardim Manoel Scalfi II".

** Adiado por seis Sessões. Retorna na 21ª S/O.*

- PL 97/22 – VER. ROBSON PERES

Denomina "Roseli Batista dos Santos Araújo" a Rua 07 do Loteamento "Residencial Vale Verde".

** Adiado por cinco Sessões. Retorna na 22ª S/O.*

- PL 120/22 – EXECUTIVO

Dispõe sobre a regulamentação e o licenciamento de atividade de comercialização e reciclagem de material metálico em geral, ferrosos ou não ferrosos, denominado genericamente de sucata, em consonância ao disposto na Política Estadual de Prevenção e Combate ao Furto e Roubo de Cabos e Fios Metálicos, dá outras providências e revoga a Lei nº 6.835, de 29/01/20.

** Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 15/06/22.*

- PL 127/22 – VER. CAROLINA SOUTO

Denomina "Agostinho Francisco" a Rua 06 do Loteamento "Residencial Flora".

** Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 30/06/22.*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1086

Página 82 de 82



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



- PL 133/22 - EXECUTIVO

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 35.000,05, destinado ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, do grupo de Vigilância em Saúde.

* Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 30/06/22.

- PL 134/22 - EXECUTIVO

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00, destinado à aquisição de materiais médico-hospitalares para a utilização nas ações da Secretaria de Saúde, conforme a Emenda Parlamentar Estadual nº 202225342922.

* Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 30/06/22.

C. M. de Lins, 15 de junho de 2022


Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar

LMOM

OBS: - As Sessões são transmitidas ao vivo pelo site da Câmara: www.tvcamaralins.sp.gov.br